

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 Tel.: (27) 3636.7829 (27) 3636.7826 - CNPJ. 27.080.563/0001-93

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2020

O Estado do Espírito Santo, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, doravante denominada SEDU, realizará CHAMADA PÚBLICA, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios (HORTIFRUTIGRANJEIROS, PEIXE, POLPA E PRODUTOS ESTOCÁVEIS) da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede estadual de ensino, conforme Processo nº 86708937/2019 devidamente aprovado pela autoridade competente. A Chamada Pública será realizada pela Comissão Permanente de Licitação-2, da SEDU, designados pela Portaria nº 520-S, de 05/04/2019, publicada em 08/04/2019 e, em cumprimento ao estabelecido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, através de dispensa de licitação, conforme Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 e sua alteração pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015, Lei Federal nº 8.666/93, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente edital e respectivos anexos, parte integrante deste instrumento.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Os interessados deverão apresentar os <u>documentos de</u> <u>habilitação</u> e <u>projeto de venda</u> até o dia <u>11/03/2020</u> no horário de 09h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, no endereço abaixo:
- 1.2 **Endereço:** Secretaria de Estado da Educação SEDU, Av. Cesar Hilal, nº 1.111, **Sala 01**, Térreo, Bairro Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29.056-085, Tel.: (27) 3636-7829/ 3636-7826.
- 1.3 **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O presente edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.sedu.es.gov.br, www.seag.es.gov.br e www.incaper.es.gov.br ou pessoalmente mediante entrega de CD novo ou pen drive no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min às 18h00min.
- 1.4 **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**: Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente edital à Comissão Permanente de Licitação-2 por meio do e-mail: agricultura.familiar@sedu.es.gov.br até o dia **05/03/2020**.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente edital de chamada pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (HORTIFRUTIGRANJEIROS, PEIXE, POLPA E PRODUTOS ESTOCÁVEIS) da agricultura familiar rural e de empreendedores familiares rurais ou suas organizações para atender as necessidades de alimentação escolar dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede estadual de ensino, consoante especificações do Anexo I.



Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 Tel.: (27) 3636.7829 (27) 3636.7826 - CNPJ. 27.080.563/0001-93

2.2 - O limite individual de venda por agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, devendo obedecer ainda as regras estabelecidas no art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de Abril de 2015.

3 - DA VIGÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA

- 3.1 O prazo de vigência e execução do contrato terá início a partir de sua assinatura e terá duração por 12 meses. sendo que o fornecimento será executado entre os meses de fevereiro a novembro.
- 3.2 A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente.
- 3.3 A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.
- 3.4 No período de vigência do Edital a SEDU, poderá, bimestralmente, realizar a publicação para convocar eventuais interessados para atender os quantitativos restantes.
 - 3.4.1 Durante a vigência do Edital de Chamada Pública, qualquer grupo formal poderá solicitar o credenciamento, nos termos dos quantitativos restantes.

4 - DA FONTE DE RECURSO

4.1 - As despesas para aquisição dos gêneros alimentícios decorrentes da presente Chamada Pública estão previstas no PPA 2020/2023 e correrão à conta do Programa de Trabalho nº12.306.0032.6684, Natureza da despesa: 339030 e Fonte nº 0147 e 0347, para o exercício de 2020.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar do processo de seleção Agricultores Familiares e Empreendedores familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar DAP Jurídica, conforme a lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF, organizados em grupos formais, de acordo com o Art. 27 da Res. CD/FNDP nº 26, de 17/06/2013.
 - 5.1.1 De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família.
 - 5.1.2 Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária. O agricultor familiar é reconhecido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário por meio da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). Este documento é o instrumento de identificação do agricultor familiar, utilizado



Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 Tel.: (27) 3636.7829 (27) 3636.7826 - CNPJ. 27.080.563/0001-93

para o acesso às políticas públicas.

- 5.2 As cooperativas e associações deverão dispor dos recursos materiais e tecnológicos necessários para participação da chamada pública, bem como atender a todas as condições estipuladas no Edital e seus Anexos;
- 5.3 A participação no edital de chamada pública pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de credenciamento e na legislação vigente e implica aceitação integral e irretratável aos termos e condições nele dispostas.
- 5.4 Aquele que aderir a este Edital de Chamada Pública, através do envio do Projeto de Venda, declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- 5.5 Para comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VALOR MÁXIMO A SER = (DAP's familiares) inscritos X R\$ 20.000,00 contratado na DAP Jurídica

- 5.5.1 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com o Estado a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais;
- 5.6- Estarão impedidas de participar as Cooperativas / Associações que se enquadrarem em uma ou mais situações a seguir:
 - 5.6.1 Apresentar como cooperado ou associado, servidor de qualquer órgão ou entidade pública vinculada:
 - 5.6.2 Estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, III, da Lei 8.666/1993, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;
 - 5.6.3 Estejam cumprindo a penalidade prevista no art. 87, IV, da Lei 8.666/1993, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo;
 - 5.6.4 Estejam cumprindo penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2020, desde que a decisão proferida pelo ente sancionador amplie, expressamente, os seus efeitos aos demais órgãos da Administração Pública Nacional;
 - 5.6.5 Estar em situação de irregularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, incluindo débitos trabalhistas e aqueles oriundos de Contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 5.6.6 Que um ou mais membros da diretoria da proponente pertençam ao grupo de dirigentes de outra cooperativa ou associação que participe desta Chamada Pública de Credenciamento;
 - 5.6.7 Que um ou mais membros da diretoria da Cooperativa/Associação mantenha, direta ou



Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 Tel.: (27) 3636.7829 (27) 3636.7826 - CNPJ. 27.080.563/0001-93

indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado, por vínculo formal ou não, à SEDU;

- 5.6.8 Que um dos seus sócios ou administradores integre outra pessoa jurídica ou, como pessoa física seja declarada suspensa, inidônea ou esteja impedida de licitar;
- 5.6.9 Não funcione no País:
- 5.6.10 Estejam sob liquidação.
- **5.7** É fundamental que as cooperativas/associações acompanhem diariamente as publicações no endereço eletrônico da SEDU www.sedu.es.gov.br e no Diário Oficial do Estado www.dio.es.gov.br.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Para participação da chamada pública, os interessados deverão apresentar dois envelopes, sendo um para os documentos de habilitação e o outro para sua proposta de venda (referente aos lotes para os quais deseja concorrer). Os envelopes não poderão ser transparentes e deverão estar lacrados e identificados, respectivamente, como de nº 01 e de nº 02, para os quais se sugere os seguintes dizeres:

- ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

Governo do Estado do Espírito Santo - Secretaria de Educação Razão/Denominação Social Completa da Cooperativa/Associação Endereço

Ref. Chamada Pública nº 0001/2020

- ENVELOPE Nº 02 - PROJETO(S) DE VENDA E ANEXO X

Governo do Estado do Espírito Santo - Secretaria de Educação Razão/Denominação Social Completa da Cooperativa/Associação Endereço Ref. Chamada Pública n° 0001/2020 - LOTE(S) n° _____

- 6.1.1 A Cooperativa/Associação que apresentar projeto de venda para mais de um município poderá apresentar somente 01 (um) Envelope de Habilitação (Envelope n° 01), ou seja, não é necessário a apresentação dos documentos de habilitação para cada projeto de venda.
- 6.1.2 <u>Deverá constar nos documentos apresentados o timbre da Cooperativa/Associação e</u> não o da SEDU.

6.2 - Os municípios contemplados nessa Chamada Pública são:

✓ Lote 01 – Santa Maria de Jetibá



Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 Tel.: (27) 3636.7829 (27) 3636.7826 - CNPJ. 27.080.563/0001-93

- ✓ Lote 02 Cachoeiro de Itapemirim
- ✓ Lote 03 Vitória
- ✓ Lote 04 Serra
- ✓ Lote 05 Cariacica
- ✓ Lote 06 Colatina
- ✓ Lote 07 Aracruz
- ✓ Lote 08 Linhares
- ✓ Lote 09 São Mateus
- ✓ Lote 10 Vila Velha
- ✓ Lote 11 Guarapari

7 - DA HABILITAÇÃO - Envelope nº 01

7.1 - Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Extrato da DAP Jurídica para Associações/Cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, juntamente com a lista dos cooperados associados;
- b) Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no Órgão competente;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.
- g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- j) Declaração de Atendimento às Exigências Legais, nos termos do Anexo VI;
- k) Declaração da entidade proponente de que o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar respeitará o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, conforme Anexo VII;
- 1) Declarar o território rural a que pertence, conforme Anexo VIII;
- m) Para fornecimento de produtos orgânicos: <u>Certificado de Produtor de Orgânico</u>, fornecido por certificadora auditada ou sistema participativo de garantia, com lista de produtores; <u>ou Termo de</u>



Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 Tel.: (27) 3636.7829 (27) 3636.7826 - CNPJ. 27.080.563/0001-93

<u>Compromisso com a Garantia da Qualidade Orgânica</u> (comprovação de vínculo a uma Organização de Controle Social - OCS, estabelecida pelo MAPA, regulamentada pela Lei nº 10.831/2003 e Decreto nº 6.323/2007), com lista de produtores, para alimentos orgânicos *in natura* e processados.

- n) Contrato de terceirização, registrado em Cartório, quando houver terceirização de serviços para o beneficiamento do produto proposto;
 - n.1) No caso de terceirização de serviços, a contratada deverá oferecer somente o serviço de beneficiamento, sendo a matéria prima proveniente da cooperativa/associação, devendo constar tal cláusula no contrato de terceirização.
- o) Dados para assinatura do contrato, conforme Anexo XII.
- p) A Cooperativa/Associação poderá apresentar cópia dos documentos, desde que comprove sua veracidade por meio dos documentos originais para a devida autenticação junto à Comissão Permanente de Licitação.
- q) A veracidade da documentação apresentada e das informações nela contida é de inteira responsabilidade da Cooperativa/Associação sendo de seu pleno conhecimento as exigências contidas no Edital de Credenciamento e na legislação vigente e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições nele dispostas.

8- DO PROJETO DE VENDA E ANEXO X- Envelope nº 2

- a) O Projeto de Venda deverá ser formulado em 01 (uma) via, contendo a identificação da Associação ou Cooperativa, datado e assinado por seu representante, conforme modelo do Anexo IV e acompanhado da consolidação de proposta de venda por Cooperativa/Associação (Anexo X).
 - a.1) A cooperativa/associação habilitada a participar da sessão pública deverá, obrigatoriamente, em caso de alteração de proposta inicialmente apresentada, enviar novos projetos de venda, bem como nova consolidação de proposta de venda por Cooperativa/Associação (Anexo X), no prazo estipulado pela Comissão Permanente de Licitação 02.
- b) Deverá conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- c) O projeto de venda deverá ser apresentado com os valores idênticos aos valores estabelecidos neste Edital, conforme Anexo IX, como o valor a ser remunerado na presente contratação. Não serão aceitos descontos e nem negociação.
- d) O Projeto de Venda deverá ser feito de forma clara, sem rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta;
- e) Nos preços previstos como forma de remuneração no Anexo IX já estão inclusos todos os insumos, despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outras despesas com recursos (humanos e materiais) necessárias para o correto fornecimento do produto.



Av. César Hilal n°. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 Tel.: (27) 3636.7829 (27) 3636.7826 - CNPJ. 27.080.563/0001-93

- 8.1 Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos listados nos itens 7 e 8 ficará facultado à SEDU a abertura de prazo para regularização dos mesmos.
- 8.2 O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no Edital de Chamada Pública e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições nele dispostas.

9 - DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

9.1 - Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios, conforme Anexo I do Edital.

- 9.1.1 Serão ofertados gêneros alimentícios do grupo dos hortifrutigranjeiro, estocáveis, leite em pó, peixes e polpa de fruta;
- 9.1.2 As polpas de frutas, laticínios e peixes deverão ser devidamente rotulados e transportados em veículos refrigerados mantendo suas características no ato da entrega.
- 9.1.3 As polpas de frutas e peixe devem estar congelados no ato da entrega, de acordo com as normas exigidas pela Resolução RDC/ ANVISA 216/2004 e suas atualizações;
- 9.1.4 O transporte dos alimentos congelados deve ser realizado em veículos refrigerados, conforme determinação do modo de conservação estabelecido pelo fabricante, mantendo suas características no ato da entrega e de acordo com as normas exigidas pela Resolução RDC/ ANVISA 216/2004 e suas atualizações:

Tipo	Temperatura
Alimentos congelados	- 18°C

- 9.1.5 Os produtos estocáveis, polpa de frutas, leite em pó e peixe devem ser entregues em embalagens rotuladas, resistentes, atóxicas, transparentes ou aluminizadas, devidamente vedadas para que se tenha garantia da inocuidade do conteúdo, sem danos oriundos do transporte, conforme especificação de cada item no Anexo I;
- 9.1.6 Os ovos devem ser selecionados, de tamanhos uniformes pesando aproximadamente 50g e entregues em embalagens apropriadas, rotuladas, resistentes, atóxicas, devidamente vedadas para que seja garantida a integridade do conteúdo, sem danos oriundos do transporte, fissuras na casca e sujidades grosseiras conforme específicação de cada item no Anexo I;
- 9.1.7 As frutas deverão ser entregues em caixas plásticas, sem sujidades grosseiras, fissuras, partes amassadas, amolecidas ou qualquer outro sinal de deterioração. Devem apresentar tamanho e grau de maturação uniformes na remessa a ser entregue nas escolas, bem como demais requisitos descritos no Anexo I.



Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 Tel.: (27) 3636.7829 (27) 3636.7826 - CNPJ. 27.080.563/0001-93

- 9.1.8 Os legumes e hortaliças deverão ser entregues em caixas plásticas, sem sujidades grosseiras, fissuras, partes amassadas, amolecidas ou qualquer outro sinal de deterioração. Devem apresentar tamanho e grau de maturação uniformes na remessa a ser entregue nas escolas, bem como demais requisitos descritos no Anexo I;
- 9.1.9 Não serão aceitos os produtos entregues em caixas de madeira;
- 9.1.10 Os materiais utilizados para embalagem deverão seguir o disposto na Resolução RDC nº 91, de 11 de maio de 2001, que dispõe sobre os critérios gerais e classificação de materiais para embalagens e equipamentos em contato com alimentos;
- 9.1.11 O processamento dos alimentos deve seguir as boas práticas, conforme Resolução RDC nº 275 de 21 de outubro de 2002 e RDC;
- 9.2 A previsão anual de entrega de produtos da chamada pública está descrita no anexo II.

10 - DAS CONDIÇOES GERAIS, LOCAL, PERIODICIDADE E QUANTIDADE DOS PRODUTOS ENTREGUES

- 10.1 As entregas dos produtos das Cooperativas/Associações credenciadas serão a partir da formalização do contrato, conforme procedimentos dispostos neste Edital e Anexos;
- 10.2 As entregas deverão ser feitas acompanhadas de 04 vias do Termo de Recebimento dos Produtos, sendo uma via para o representante da empresa terceirizada, uma via para escola, uma para as Cooperativas/Associações e uma que deverá ser encaminhada para SEDU para fins de pagamento;
 - 10.2.1 Deve-se respeitar o formato A-4 na confecção do Termo de Recebimento dos Produtos;
 - 10.2.2 As 04 (quatro) vias do Termo de Recebimento dos Produtos devem conter informações idênticas.
- 10.3 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas escolas conforme lista de endereço e horário de funcionamento, constante no Anexo III, no horário de 07h:00min às 12h:00min e 13h:00min às 17h:00min, resguardando o horário da distribuição da alimentação escolar (recreio), a fim de evitar acidentes e garantir o correto recebimento dos alimentos pelas demais partes responsáveis (empresa de alimentação e escola);
 - 10.3.1 No ato da entrega, o entregador deverá usar calçado fechado, calça comprida e camisa.
 - 10.3.2 Para entrar na cozinha, o entregador deverá utilizar touca para proteção do cabelo;
 - 10.3.3 As Cooperativas/Associações deverão aguardar a conferência da qualidade e quantidade dos produtos;
- 10.4 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas escolas de acordo com o Cronograma de Entrega emitido pela SEDU;
 - 10.4.1 Havendo alteração no horário de funcionamento das escolas, a SEDU informará às Cooperativas/Associações;



Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 Tel.: (27) 3636.7829 (27) 3636.7826 - CNPJ. 27.080.563/0001-93

- 10.4.2 Havendo alteração da listagem de escolas aptas ao recebimento dos alimentos da Agricultura Familiar, a SEDU informará às Cooperativas/Associações.
- 10.5 As escolas em que o tipo de atendimento sofrer alteração por algum motivo que impeça a utilização dos gêneros da agricultura familiar, a Contratante comunicará à Cooperativa/Associação, com antecedência de até 72 horas, sobre o cancelamento das entregas dos produtos, salvo em situação superveniente, sem ônus para Contratante e sem a obrigatoriedade de remanejamento dos itens.
- 10.6 Os produtos deverão ser entregues seguindo a periodicidade de acordo com a tabela abaixo, bem como o Cronograma de Entrega dos produtos da agricultura familiar emitido pela SEDU;

10.6.1TABELA DE PERIODICIDADE/PREVISÃO DE CONSUMO

PRODUTOS	DIAS DE ENTREGA	PREVISÃO DE CONSUMO
Estocáveis e leite em pó	Segunda, a sexta-feira, sempre na primeira semana do mês.	Até 30 dias após a entrega ou enquanto durar os estoques.
Peixes	Quarta a sexta-feira da semana anterior ao uso	Até 7 dias após a entrega
Polpa de fruta	Quarta a sexta-feira da semana anterior ao uso	Até 7 dias após a entrega
Ovos	Segunda e terça-feira	Até 15 dias após a entrega
Frutas	Segunda e terça-feira da semana do uso	Quarta ou quinta ou sexta-feira da semana de entrega
Legumes e hortaliças	Segunda e terça-feira da semana do uso	Quarta ou quinta ou sexta-feira da semana de entrega

- 10.7 O recebimento será atestado pela empresa responsável pelo preparo da alimentação, pelo representante da Cooperativa/Associação e pelo responsável pela unidade escolar através do Termo de Recebimento dos Produtos, constante no Anexo XI.
- 10.8 O Cronograma de Entrega será encaminhado pela SEDU às Cooperativas/Associações até o dia 10 (dez) de cada mês com a programação do mês seguinte;
- 10.09 O Cronograma de Entrega poderá ser ajustado conforme o calendário escolar, bem como feriados e situações supervenientes, sem ônus para Contratante;



Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 Tel.: (27) 3636.7829 (27) 3636.7826 - CNPJ. 27.080.563/0001-93

- 10.10 O Cronograma de Entrega dos produtos da agricultura familiar deve ser seguido rigorosamente, ficando as escolas e empresas de gestão da alimentação escolar desobrigadas de receber os gêneros fora das datas previstas, salvo em exceções em que as Cooperativas/Associações comunicarem previamente;
 - 10.10.1- Em caso de algum impedimento de entrega por parte das Cooperativas/Associações, as mesmas devem comunicar formalmente à SEDU com antecedência de 07 (sete) dias, salvo em situações supervenientes ou de força maior, cujo prazo poderá ser reduzido.
- 10.11 As quantidades de gêneros alimentícios a serem adquiridos pela SEDU e posteriormente entregues pelas Cooperativas/Associações serão estimadas com base nos cardápios elaborados por nutricionistas da Secretaria de Estado da Educação, e podem sofrer ajustes para adequar a necessidade das escolas no período em que as entregas estiverem sendo realizadas.
- 10.12 A adequação do quantitativo dos alimentos à realidade do consumo das escolas, se necessário, será realizada mediante validação do gestor do contrato e equipe técnica da SEDU.

11- DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 11.1 No ato de entrega, o produto que não corresponder às exigências desta Chamada não será recebido e sua entrega não será atestada pela unidade escolar, bem como pelo responsável da empresa de gestão da alimentação escolar.
 - 11.1.1 As observações a respeito do produto recusado devem ser descritas no Termo de Recebimento, em campo próprio, conforme Anexo XI.
- 11.2 Após constatação de que o produto entregue apresenta-se em descordo com as especificações técnicas descritas no Anexo I, o produto deverá ser recolhido em sua totalidade com a suspensão do fornecimento até a sua adequação, mediante comprovação documental.
- 11.3 Fica reservado aos gestores dos contratos, nutricionistas do setor de alimentação escolar, Conselho de Alimentação Escolar e demais agentes fiscalizadores do Programa de Alimentação Escolar o direito de visitar a área de produção e/ou plantio do gênero alimentício adquirido através da Agricultura Familiar, sempre que se fizer necessário e sem a necessidade de agendamento;
- 11.4 Em caso de ocorrência de sinais de deterioração ou presença de corpos estranhos nos produtos agroindustrializados, a SEDU solicitará coleta de amostra à Cooperativa/Associação responsável pela entrega do produto, que deverá ser devidamente recolhida, acondicionada e submetida à análise em laboratório especializado em controle de qualidade de alimentos, que atenda aos requisitos do Ministérios da Saúde, Agricultura e Meio Ambiente;
 - 11.4.1 Os procedimentos para análise em laboratório e todos os seus custos serão de responsabilidade da Cooperativa/Associação.
 - 11.4.2 A unidade escolar e a empresa de gestão da alimentação escolar poderão recusar a entrega nos casos de deterioração e/ou presença de corpos estranhos nos produtos;



Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 Tel.: (27) 3636.7829 (27) 3636.7826 - CNPJ. 27.080.563/0001-93

- 11.5 As Cooperativas/Associações cujos gêneros alimentícios já entregues apresentarem desconformidades aos parâmetros sanitários dispostos na legislação vigente bem como desacordo com as especificações técnicas (Anexo I), deverão providenciar o recolhimento dos produtos, nas unidades escolares, sem ônus para a CONTRATANTE no prazo máximo de 10 dias a partir da ciência de notificação do gestor;
 - 11.5.1 Mediante avaliação pelo gestor do contrato bem como capacidade logística da Cooperativa/Associação, poderá ser solicitada a troca dos produtos em estoque.

12- DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS

- 12.1 Os credenciados deverão fornecer amostras dos gêneros alimentícios desta chamada pública a ser entregues no seguinte endereço, **Av. César Hillal, 1111**, **Santa Lúcia, CEP: 29056-085 no horário de 08** às **18 horas,** no prazo de 48 horas após a convocação da Comissão Permanente de Licitação 2.
 - 12.1.1 Para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, visto que estes produtos deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pelos órgãos sanitários responsáveis (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento), Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA e pelas autoridades sanitárias locais.
 - 12.1.2 As amostras serão analisadas sob os critérios técnicos de rotulagem e análise sensorial, a qual considerará cor, textura, aparência, odor e sabor do alimento e de análises complementares quando necessário, realizada pela equipe de alimentação escolar com parceria de técnicos da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca (SEAG), com a Agência de Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo (ADERES) e Conselho de Alimentação Escolar (CAE). As amostras entregues para avaliação devem corresponder ao mesmo padrão dos produtos a serem entregues nas escolas.
- 12.2 Na apresentação das amostras de produtos com classificação obrigatória (feijão), apresentar o certificado de classificação vegetal conforme lei federal nº 9.972/2000 e decreto federal nº 6.268/2007.

13 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

- 13.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos de território rural, grupo de projetos do Estado e grupo de propostas do País.
 - 13.1.1 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
 - II o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País
 - III o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
 - 13.1.2 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 Tel.: (27) 3636.7829 (27) 3636.7826 - CNPJ. 27.080.563/0001-93

- I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes. Para ser considerada nesta condição, a maioria de seus associados (50% + 1) deve ser reconhecida como integrante desses segmentos;
- II os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III Cooperativas/associações produtoras de alimentos convencionais com maior porcentagem de agricultores familiares no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- 13.1.3 No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no 13.1.2, inciso I, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.
- 13.1.4 No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.
- 13.1.5 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 13.2 Caso a SEDU não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos dos grupos de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidas acima.
- 13.3 Cada grupo de fornecedores (formal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições e o preço fixados nesta Chamada Pública.
- 13.4 O valor a ser pago pelos produtos adquiridos é o estabelecido no Anexo IX deste Edital, não se admitindo negociação.
- 13.5 Caso o PROPONENTE tenha apenas parte de seu projeto de venda classificado, a ponto de inviabilizar financeiramente o Projeto de Venda, o Proponente poderá não assinar o contrato, mesmo que tenha sido classificado.
- 13.6 O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições nele dispostas.

14- DO PREÇO

14.1 – O valor para a contratação das Cooperativas/Associações da Agricultura Familiar deve atender ao artigo 14, da Lei 11.974/2009, equivalente ao mínimo de 30% dos recursos repassados pelo FNDE à conta do



Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 Tel.: (27) 3636.7829 (27) 3636.7826 - CNPJ. 27.080.563/0001-93

PNAE e dependerá do resultado da Chamada Pública.

- 14.2 A aquisição poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.
- 14.3 Para a definição dos preços dos gêneros alimentícios a serem adquiridos através desta Chamada Pública, a SEDU utilizou a mediana dos preços unitários como metodologia de maior vantajosidade dos preços coletados no mercado.
 - 14.3.1 Nos preços estão inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como custos de frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessário para o fornecimento do produto.

15 - DO JULGAMENTO E RESULTADO

- 15.1 A Comissão responsável pelo recebimento dos documentos de habilitação e projeto de venda procederá com a verificação dos mesmos, conforme exigências deste edital e anexos.
- 15.2 Não se admitirá decisão denegatória da Chamada Pública sem prévia fundamentação.
- 15.3 Concluída a análise dos documentos de Habilitação e Projeto de Venda a Comissão convocará os interessados para divulgação do resultado em sessão pública.
 - 15.3.1 A data da sessão pública para divulgação do resultado será devidamente publicada no Diário Oficial do Estado e demais meios de comunicação comumente utilizados pela Administração.
- 15.4 Caberá ao interessado o acompanhamento das fases deste procedimento, sendo responsável pelo atendimento aos prazos e solicitações deste Edital e da Comissão Permanente de Licitação.

16- DA CONTRATAÇÃO

- 16.1 O contrato de compra e venda de gêneros alimentícios a ser celebrado entre o Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado da Educação e a Cooperativa/Associação habilitada nesta Chamada Pública obedecerá a Minuta de Contrato Anexo XIII do Edital.
- 16.2 Após a publicação do resultado, a Cooperativa/Associação credenciada será convocada para assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
 - 16.2.1 No mesmo prazo a Cooperativa/Associação deverá apresentar comprovante de abertura de conta bancária/cooperativa financeira.
 - 16.2.2 No caso de Associações, neste mesmo prazo, deverá apresentar a Inscrição Estadual.

17 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL E DO PAGAMENTO

17.1 - A Contratada terá até o 3° (terceiro) dia útil mês subsequente para entregar a nota fiscal eletrônica, o termo de recebimento (Anexo XI do Edital, parte integrante deste Contrato) do mês anterior devidamente



Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 Tel.: (27) 3636.7829 (27) 3636.7826 - CNPJ. 27.080.563/0001-93

atestado, juntamente com o controle de vendas por produtor do mês de referência e, acompanhado do ofício de encaminhamento para a SEDU, para Gerência de Apoio Escolar – GAE, localizada na Secretaria de Estado da Educação,.

- 17.1.1 Na emissão da nota fiscal eletrônica, a Contratada deverá descrever o produto, obrigatoriamente, em conformidade com o quantitativo descrito no Termo de Recebimento.
- 17.1.2 A contratada terá o prazo de 24 horas para encaminhar os documentos descritos no item 17.5, para o e-mail da agriculturafamiliar@sedu.gov.br, após a solicitação do gestor do contrato.
- 17.1.3 A Nota fiscal Eletrônica deverá ser emitida pela contratada em nome da Secretaria de Estado da Educação.

17.2 - O pagamento dar-se-á mensalmente, em até 20 dias após o recebimento e atesto dos documentos listados no item 17.5, vedada a antecipação.

17.3 - Decorrido o prazo indicado no item 17.2, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times ND$$

100 360

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 17.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 17.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores, condicionado à apresentação dos seguintes documentos, junto com a nota fiscal eletrônica, válida, em originais ou devidamente autenticada:
 - a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
 - b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).
 - c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.
 - d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
 - e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
 - f) Termo de recebimento devidamente atestado (Anexo XI) do Edital, parte integrante deste Contrato).
 - g) Controle de venda por produtor, (Anexo V do Edital, parte integrante deste Contrato), que também deve ser encaminhado para o e-mail <u>agriculturafamiliar@sedu.es.gov.br</u>.



Av. César Hilal nº 1.111 - Sala 01 - Térreo - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 Tel.: (27) 3636.7829 (27) 3636.7826 - CNPJ. 27.080.563/0001-93

- 17.6 Se houver alguma incorreção na nota fiscal eletrônica, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova nota fiscal eletrônica, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 17.7 Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:
 - 17.7.1 não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;
 - 17.7.2 inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Estado do Espírito Santo, por conta do estabelecido neste Edital;
 - 17.7.3 erros ou vícios na nota fiscal eletrônica.
- 17.8 A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.
- 17.9 Havendo atraso na entrega dos documentos por parte da Contratada, exime-se esta SEDU de qualquer responsabilidade no processo de pagamento.

18 - DA RESPONSABILIDADE

18.1 - DA CONTRATADA

- 18.1.1 As Cooperativas/Associações que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;
- 18.1.2 As Cooperativas/Associações se comprometem a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto nas especificações técnicas;
- 18.1.3 Manter o preço estabelecido na chamada pública durante o período de vigência do Contrato;
- 18.1.4 As Cooperativas/Associações comprometem-se a entregar os gêneros alimentícios para as escolas da rede estadual de ensino e conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria de Estado da Educação;

18.2 - DA CONTRATANTE

- 18.2.1 Expedir cronograma de entrega específica para as Cooperativas/Associações na chamada pública até o dia 10 (dez) de cada mês com a programação do mês seguinte;
- 18.2.2 Acompanhar direta e indiretamente, a qualidade dos gêneros alimentícios entregues, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas;
- 18.2.3 Efetuar os pagamentos às Cooperativas/Associações pelos gêneros efetivamente entregues e aceitos, conforme comprovação através da apresentação dos termos de recebimento devidamente atestados e nas demais condições e formas estabelecidas no edital e contrato a ser firmado.

19 - DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - A Secretaria de Estado da Educação (Gerência de Apoio Escolar) ficará responsável pelo monitoramento das solicitações de entrega dos gêneros alimentícios, pela execução das ordens do



Av. César Hilal nº 1.111 - Sala 01 - Térreo - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 Tel.: (27) 3636.7829 (27) 3636.7826 - CNPJ. 27.080.563/0001-93

fornecimento e pagamentos pelos produtos entregues nas escolas, bem como, conferência dos documentos comprobatórios definidos nesta Chamada Pública e legislação pertinente.

- 19.2 As empresas de gestão da alimentação escolar participarão da fiscalização da qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, considerando que todo o preparo e distribuição desses alimentos são de sua reponsabilidade.
- 19.3 É de responsabilidade das empresas de gestão da alimentação escolar o armazenamento adequado dos produtos fornecidos, considerando que as escolas da rede pública possuem equipamentos para refrigeração (geladeira e freezer) e área para armazenamento de alimentos secos (estoque).
- 19.4 É de responsabilidade das empresas de gestão da alimentação escolar a manutenção do acesso restrito, limpeza e controle de insetos e pragas, nas áreas de cozinha e estoque.
- 19.5 Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, serão tomadas as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 19.6 A fiscalização de entrega dos gêneros nas unidades escolares será de responsabilidade do diretor , conforme especificações da Portaria 24-R e suas alterações, ou outro responsável designado pelo mesmo e por um preposto da empresa de gestão da alimentação escolar.
 - 19.6.1 A unidade deverá preencher o termo de recebimento, atestar os produtos recebidos, em conjunto com o cronograma de entrega e carimbar no campo demarcado;
 - 19.6.2 Havendo qualquer desconformidade, a escola irá preencher o campo adequado no termo de recebimento e realizar o registro de anomalia no Sistema de Alimentação Escolar;
- 19.7 A fiscalização por parte da Administração Estadual não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades das Cooperativas e Associações no fornecimento de gêneros alimentícios em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

20- DO DESCREDENCIMANTO

20.1 - PELO CREDENCIADO

- 20.1.1 o descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26/2013, Resolução nº CD/FNDE nº 04/2015, ensejará o descredenciamento da Cooperativa/Associação e a rescisão do contrato.
- 20.1.2 O credenciado poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada, via requerimento, à Secretaria Estadual de Educação, por intermédio da Gerência de Apoio Escolar.
- 20.1.3 A manifestação da Gerência de Apoio Escolar sobre o descredenciamento dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do requerimento.
- 20.1.4 A Secretaria de Estado da Educação poderá revogar a Chamada Pública quando assim exigir o



Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 Tel.: (27) 3636.7829 (27) 3636.7826 - CNPJ. 27.080.563/0001-93

interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

20.2 - PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- 20.2.1 Será descredenciado o fornecedor que:
 - 20.2.1.1 Omitir informações ou apresentar documentação falsa no credenciamento.
 - 20.2.1.2 Recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato decorrente do credenciamento.
 - 20.2.1.3 Fornecer produtos fora da especificação técnica.
 - 20.2.1.4 Ser advertido 02 (duas) vezes em um prazo de 06 (seis) meses pelo mesmo produto.
 - 20.2.1.5 Atrasar, injustificadamente, a 1ª (primeira) entrega dos produtos em 30 (trinta) dias.
 - 20.2.1.6 Atrasar a entrega da documentação para pagamento por 02 (dois) meses consecutivos, sem justificativa.
 - 20.2.1.7 Executar o fornecimento em desacordo com o previsto no contrato, no que se refere à quantidade, qualidade, data, horário e acondicionamento.
- 20.3 Nos casos de denúncia/reclamações apresentadas pelos consumidores e manipuladores no que se refere à qualidade e aceitação dos produtos entregues e mediante comprovação dos fatos, o fornecedor poderá ser descredenciado.

21 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 21.1. Os contratos celebrados entre a SEDU e as Cooperativas/Associações poderão ser rescindidos unilateralmente pela administração pública nos seguintes casos:
 - 21.1.2 Desistência de fornecimento dos alimentos em qualquer dos lotes, conforme descrito no projeto de venda e contrato firmado entre as partes;
 - 21.1.3 Atraso a partir de 21 dias no início do fornecimento dos gêneros alimentícios;
 - 21.1.4 Executar o fornecimento em desacordo com o previsto no contrato, no que se refere à quantidade, qualidade, data, horário e acondicionamento;
 - 21.1.5 Emitir e/ou apresentar documentação falsa.

22 - FATOS SUPERVENIENTES

- 22.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão do Programa de Compra Direta Local, poderá haver:
 - a) Aditamento do processo;
 - b) Revogação deste edital ou sua modificação no todo ou em parte.



Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 Tel.: (27) 3636.7829 (27) 3636.7826 - CNPJ. 27.080.563/0001-93

23 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 23.1 Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública, caberão recursos: Na fase inicial na forma de IMPUGNAÇÃO do edital e nas seguintes, na forma de recursos administrativos.
- 23.2 Em ambos os casos, protocolizando a solicitação de forma a questionar os ditames do edital ou recorrendo das decisões tomadas pela Comissão.
- 23.3 O prazo máximo para as impugnações será até o dia **06/03/2020** e de 02 (dois) dias úteis para recursos contra as decisões tomadas pela Comissão.
- 23.4 Caberá a Comissão Permanente de Licitação-2, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 23.5 Caso a Comissão Permanente de Licitação-2 decida pela não impugnação do ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão.
- 23.6 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização da Chamada.
- 23.7 Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24 - PENALIDADES

- 24.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
 - I. Advertência;
 - II. Multa, nos seguintes casos e percentuais:
 - a) Multa de 0,3% sobre o valor contratual por atraso no início da execução dos serviços contratados, pelo período máximo de 20 (vinte) dias;
 - a.1) A partir do 21° (vigésimo primeiro) dia de atraso ficará configurada a inexecução total do contrato.
 - b) Multa no montante de 5% do valor da ordem de fornecimento, será aplicada a quem:
 - b.1) Realizar a entrega sem a devida vestimenta, conforme descrito no item 10.3.1 e 10.3.2;
 - b.2) Realizar a entrega dos produtos em caixas de madeira;
 - c) A multa, cujo montante será de 3% a 5% do valor total contrato, ou da ordem de fornecimento será aplicada a quem:
 - c.1) Apresentar, para fins de pagamento, a via do Termo de Recebimento sem as devidas assinaturas do representante da unidade escolar, empresa de alimentação e representante da Cooperativa/Associação e/ou com rasuras que impeçam a leitura do documento;



- c.2) Realizar a entrega dos alimentos em embalagens impróprias ou em desacordo com a especificação técnica do produto, descrito no Anexo I deste edital;
- c.3) Realizar entrega de gêneros fora da especificação técnica descrita no Anexo I deste Edital;
- c.4) Realizar a entrega do gênero alimentício fora da data estabelecida na ordem de fornecimento sem autorização do gestor do contrato;
- c.5) Realizar a entrega do gênero alimentício em quantidade a menor que o estabelecido na ordem de fornecimento;
- c.6) Não aguardar o término do intervalo (recreio) para efetivar a entrega dos gêneros alimentícios;
- c.7) Não aguardar a conferência dos produtos e seus quantitativos pelos representantes da unidade escolar e empresa;
- c.8) Efetuar a entrega fora do horário estabelecido no edital;
- c.9) Deixar de entregar o gênero alimentício descrito na ordem de fornecimento, sem comunicar previamente, conforme descrito no item 11;
- c.10) Deixar de entregar os documentos para fins de pagamento e/ou descumprir os prazos definidos no edital:
- c.11) Em caso de reincidência da ocorrência, será aplicado 5% sobre o valor total do contrato;
- c.12) Deixar de acatar as determinações impostas pela Contratante quanto ao fornecimento dos gêneros;
- d) Multa, cujo montante será de 10% do valor total contratado, será aplicada a quem:
- d.1) Afastar ou procurar afastar participante, membros da comunidade escolar, representante da empresa de alimentação escolar, servidores da SEDU bem como agentes fiscalizadores, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d.2) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d.3) Agir de má fé na relação contratual;
- d.4) Apresentar documentação falsa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar com a Administração Pública Nacional e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos;
- V. Não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada;



Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 Tel.: (27) 3636.7829 (27) 3636.7826 - CNPJ. 27.080.563/0001-93

VI. As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso;

VII. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia das Cooperativas/Associações no respectivo Processo Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o artigo 66 da Lei nº 9.784/99, bem como a Lei Federal nº 8.666/93;

VIII. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

IX. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

25 - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - A participação de qualquer proponente (vendedor) no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

26 - FORO

26.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória/ES, 19 de fevereiro de 2020.

Vitor Amorim de Angelo Secretário de Estado da Educação



Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 Tel.: (27) 3636.7829 (27) 3636.7826 - CNPJ. 27.080.563/0001-93

ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2020

ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

1 FARINHA DE MANDIOCA

Produto obtido de raízes de mandioca, do gênero Manihot, submetidas a processo tecnológico adequado de fabricação e beneficiamento; Parâmetros de classificação: branca; seca, fina, tipo 1; conforme o regulamento técnico da Farinha de Mandioca estabelecido na Instrução Normativa 52/2011 do MAPA ou legislação que a substitua. Deve atender aos requisitos gerais e específicos constantes da resolução RDC Nº 263 de 22/09/05 ANVISA e alterações posteriores. Validade mínima de 07 meses a contar da fabricação, acondicionado em saco plástico, atóxico, contendo 1 kg; No ato da entrega deve estar no máximo 30 dias iniciado seu prazo de validade. Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo Regulamento Técnico, devendo apresentar identificação e contato do Cooperativas/Associações, nome do produto, classificação do produto, peso, prazo de validade, e demais informações de rotulagem obrigatória.

2 FEIJÃO - TIPO: PRETO OU CARIOQUINHA

Feijão tipo 1, classe: preto ou carioca, safra/2016; classificação: constituído de grãos inteiros e sãos; com teor de umidade máxima de 15%; isento de material terroso, sujidades e misturas de outras variedades e espécies, validade de 05 meses a partir da fabricação; No ato da entrega deve estar no máximo 30 dias iniciado seu prazo de validade. Suas condições deverão estar de acordo com o regulamento técnico do Feijão aprovado pela Instrução Normativa Nº 12 de 28 de março de 2008 do MAPA ou legislação que a substitua. Acondicionado em embalagem plástica resistente e atóxica; conteúdo de 1 kg, e rótulo que deverá conter identificação e contato do Cooperativas/Associações, nome do produto, classificação do produto (grupo, classe e tipo), peso, prazo de validade e informações nutricionais e demais informações de rotulagem obrigatória.

3 LEITE EM PÓ INTEGRAL

Leite em pó integral instantâneo; envasado em recipientes hermético e lacrado, saco aluminizado, com capacidade máxima de 1kg, validade mínima 10 meses a contar da data da fabricação; No ato da entrega deve estar no máximo 30 dias iniciado seu prazo de validade. Deve atender aos critérios de composição e requisitos, aditivos, contaminantes e higiene do regulamento técnico de identidade e qualidade do leite em pó, aprovado pela portaria Nº 146, de 07 de março de 1996 do MAPA ou legislação que o substitua. Deve atender a legislação de rotulagem de produtos de origem animal (instrução normativa Nº 22, de 24 de novembro de 2005, do MAPA) e de rotulagem nutricional. Em especial, devendo apresentar identificação e contato do Cooperativas/Associações, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais, identificação no rótulo do registro do estabelecimento no serviço de (S.I.M., S.I.E., S.I.F, SUSAF/ES ou SISBI-POA) e demais informações de rotulagem obrigatória.

4 | OVO BRANCO DE GALINHA



Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 Tel.: (27) 3636.7829 (27) 3636.7826 - CNPJ. 27.080.563/0001-93

Ovo de galinha, branco, tipo grande. Produto fresco de ave galinácea, tipo grande, íntegro, sem manchas ou sujidades, cor, odor ou sabor anormais; acondicionados em embalagem apropriada, validade mínima de 28 dias a contar da data de seleção; No ato da entrega deve estar no máximo 07 dias iniciado seu prazo de validade; Deve atender aos critérios de classificação, aprovado pelo Decreto Nº 56.585, ou legislação que o substitua. Deve atender a legislação de rotulagem de produtos de origem animal (instrução normativa Nº 22, de 24/11/05, do MAPA) e de rotulagem nutricional. Em especial, devendo apresentar identificação e contato do Cooperativas/Associações, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais, identificação no rótulo do registro do estabelecimento no serviço de inspeção ((S.I.M., S.I.E., S.I.F, SUSAF/ES ou SISBI-POA) e demais informações de rotulagem obrigatória. UND: crivo com 30 unidades

5 PÓ DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO

Pó de café especial, arábica ou conilon torrado e moído; tipo tradicional, em embalagens até a 1kg, isento de grãos pretos, verdes ou fermentados, validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de fabricação. No ato da entrega deve estar no máximo 30 dias iniciado seu prazo de validade. Pó homogêneo; aroma e sabor característicos de regular a intenso; contendo impurezas máximas de 1%; outros e umidade até 5%; condições de acordo com a Resolução RDC n.º 277 de 22/9/05.

6 PESCADO CONGELADO: FILÉ DE TILÁPIA

Pescado; tilápia; em filé; congelado; com cor, cheiro e sabor próprios; sem manchas esverdeadas e parasitas; acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, contendo 1 kg e validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega; No ato da entrega deve estar no máximo 30 dias iniciado seu prazo de validade. e suas condições deverão estar de acordo com a legislação vigente, em especial atendendo aos princípios do Decreto Nº 30.691 de 19 de março de 1952 que aprova o regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal – RIISPOA; Deve atender a legislação de rotulagem de produtos de origem animal (instrução normativa Nº 22, de 24/11/05, do MAPA) e de rotulagem nutricional. Em especial, devendo apresentar identificação e contato do Cooperativas/Associações, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais, identificação no rótulo do registro do estabelecimento no serviço de inspeção (S.I.M., S.I.E., S.I.F, SUSAF/ES ou SISBI-POA) demais informações de rotulagem obrigatória.

POLPA DE FRUTA - ACEROLA

7 | POLPA DE FRUTA – GOIABA

POLPA DE FRUTA – MORANGO

Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutos polposos, através de processo tecnológico adequado, com um teor mínimo de sólidos totais, proveniente da parte comestível do fruto. Acondicionado em embalagem plástica de 1 kg cada unidade e validade mínima de 12 meses a contar da data de fabricação; No ato da entrega deve estar no máximo 30 dias iniciado seu prazo de validade e congelado. Deve ser submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo. Sua composição, características físicas, químicas, microscópicas e organolépticas, aditivos, resíduos, contaminantes e rotulagem devem estar de acordo com o regulamento técnico geral para fixação dos padrões de identidade e qualidade para polpa de fruta, aprovado pela Instrução Normativa Nº 01 de 07 de janeiro de 2000 do MAPA, além de regulamento técnico de identidade e qualidade específico, quando houver. Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional, devendo apresentar identificação e contato do Cooperativas/Associações, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais, número de "registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e demais informações de rotulagem obrigatória".

8 FRUTAS, HORTALIÇAS, LEGUMES, TUBÉRCULOS



Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 Tel.: (27) 3636.7829 (27) 3636.7826 - CNPJ. 27.080.563/0001-93

De boa qualidade, in natura, sem defeitos sérios, devendo ser bem desenvolvidos, com grau de maturação uniforme na entrega (observando a previsão de consumo descrita no edital), devendo ser bem desenvolvidos e provenientes de espécimes de vegetais genuínos, não conterem substâncias terrosas, sujidades, partes amassadas, fissuras ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. As bananas pratas devem ter em média 90 g a unidade e os abacaxis devem ser entregues sem a parte da coroa.



Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 Tel.: (27) 3636.7829 (27) 3636.7826 - CNPJ. 27.080.563/0001-93

ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2020

QUANTITATIVO DE PRODUTOS POR MUNICÍPIO

	MUNICÍPIO:	Santa M	aria de Jeti	bá								
	PRODUTO	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	TOTAL
1	Farinha de mandioca (kg)	28	28	28	28	28	-	28	28	28	26	250
2	Feijão carioca (kg)	56	-	111	-	111	-	111	1	111	-	500
3	Feijão preto(kg)	-	111	-	111	-	56	-	111	-	55	444
4	Pó de café (kg)	-	-	-	22	-	22	-	1	-	-	44
5	Leite em pó (kg)	-	556	556	-	556	-	554	1	-	-	2.222
6	Peixe (kg)	926	1	926	-	-	-	926	1	926	-	3.704
7	Polpa de acerola (kg)	926	926	-	-	-	-	-	-	926	926	3.704
8	Polpa de goiaba (kg)	-	-	926	926		926		926	-	-	3.704
9	Polpa de morango (kg)	-	ı	-	-	926	926	926	ı	-	-	2.778
10	Abacaxi (kg)	186	185	-	-	-	-	-	185	185	185	926
11	Abóbora (kg)	-	93	93	-	-	93	93	ı	92	-	464
12	Abobrinha (kg)	-	ı		-	-	68	70	70	70	-	278
13	Banana da Terra (kg)	-	56	56	56	56	-	56	56	53	-	389
14	Banana Prata (kg)	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	2.500
15	Cenoura (kg)	56	56	56	56	56	56	56	56	56	52	556
16	Chuchu (kg)	-	-	102	102	-	-	-	102	100	-	406
17	Inhame (kg)	-	102	102	102	102	102	-	102	101	-	713
18	Ovo (crivo com 30 und)	-	31	31	31	31	-	31	31	30	-	216
19	Repolho híbrido (kg)	-	56	56	56	56	56	56	56	52		444
20	Tomate (kg)	82	82	82	82	82	82	82	82	82	78	816



	MUNICÍPIO:	Cachoeir	o de Itapei	mirim								
	PRODUTO	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	TOTAL
1	Farinha de mandioca (kg)	94	94	94	94	94	-	94	94	94	93	845
2	Feijão carioca (kg)	187	-	374	-	374	-	374	-	376	-	1.685
3	Feijão preto(kg)	-	375	-	375	-	187	-	375	-	186	1.498
4	Pó de café (kg)	-	-	-	75	-	75	-	-	-	-	150
5	Leite em pó (kg)	-	1.874	1.874	-	1.874	-	1.875	-	-	-	7.497
6	Peixe (kg)	3.124	-	3.124	-	-	ı	3.124	-	3.123	-	12.495
7	Polpa de acerola (kg)	3.124	3.124	-	-	-	ı	-	-	3.124	3.123	12.495
8	Polpa de goiaba (kg)	-	-	3.124	3.124		3.124		3.123	-	-	12.495
9	Polpa de morango (kg)	-	-	-	-	3.123	3.123	3.124	-	-	-	9.370
10	Abacaxi (kg)	625	625	-	-	-	1	-	625	625	624	3.124
11	Abóbora (kg)	-	312	312	-	-	312	312	-	312	-	1.560
12	Abobrinha (kg)	-	-		-	-	234	234	234	234	-	936
13	Banana da Terra (kg)	-	187	187	187	187	1	187	187	190	-	1.312
14	Banana Prata (kg)	843	843	843	843	843	843	843	843	843	843	8.433
15	Cenoura (kg)	187	187	187	187	187	187	187	187	191	187	1.874
16	Chuchu (kg)	-	-	344	344	-	1	-	344	343	-	1.375
17	Inhame (kg)	-	346	343	343	343	343	-	343	343	-	2.404
18	Ovo (crivo com 30 und)	-	104	104	104	104	-	104	104	103	-	727
19	Repolho híbrido (kg)	-	187	187	187	187	187	187	187	189	-	1.498
20	Tomate (kg)	275	275	275	275	275	275	275	275	275	272	2.747



	MUNICÍPIO:	Vitória										
	PRODUTO	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	TOTAL
1	Farinha de mandioca (kg)	56	56	56	56	56	-	56	56	56	53	501
2	Feijão carioca (kg)	112	-	223	-	223	-	223	-	223	-	1.004
3	Feijão preto(kg)	-	223	1	223	-	111	1	223	1	111	891
4	Pó de café (kg)	-	-	-	44	-	44	1	-	1	-	88
5	Leite em pó (kg)	-	1.114	1.114	ı	1.114	ı	1.115	ı	ı	-	4.457
6	Peixe (kg)	1.857	ı	1.857	ı	-	1	1.857	1	1.857	-	7.428
7	Polpa de acerola (kg)	1.857	1.857	-	-	-	-	1	-	1.857	1.857	7.428
8	Polpa de goiaba (kg)	-	ı	1.857	1.857		1.857		1.857	ı	-	7.428
9	Polpa de morango (kg)	-	1	-	-	1.857	1.857	1.857	1	-	-	5.571
10	Abacaxi (kg)	372	372	-	-	-	-	1	372	372	370	1.858
11	Abóbora (kg)	-	186	186	1	-	186	186	1	185	-	929
12	Abobrinha (kg)	-	-		-	-	139	139	139	139	-	556
13	Banana da Terra (kg)	-	111	111	111	111	1	111	111	114	-	780
14	Banana Prata (kg)	505	501	501	501	501	501	501	501	501	501	5.014
15	Cenoura (kg)	112	112	112	112	112	112	112	112	112	107	1.115
16	Chuchu (kg)	-	ı	205	205	-	ı	ı	205	204	-	819
17	Inhame (kg)	-	205	204	204	204	204	-	204	204	-	1.429
18	Ovo (crivo com 30 und)	-	62	62	62	62	-	62	62	62	-	434
19	Repolho híbrido (kg)	-	111	111	111	111	111	111	111	114	-	891
20	Tomate (kg)	166	163	163	163	163	163	163	163	163	163	1.633



	MUNICÍPIO:	Serra										
	PRODUTO	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	TOTAL
1	Farinha de mandioca (kg)	230	230	230	230	230	-	230	230	230	230	2.070
2	Feijão carioca (kg)	459	-	918	1	918	-	918	-	920	-	4.133
3	Feijão preto(kg)	-	919	ı	919	-	459	-	919	-	459	3.675
4	Pó de café (kg)	-	-	ı	185	-	185	-	-	-	-	370
5	Leite em pó (kg)	-	4.596	4.596	-	4.596	1	4.594	-	-	-	18.382
6	Peixe (kg)	7.661	-	7.661	-	-	-	7.661	-	7.659	-	30.642
7	Polpa de acerola (kg)	7.661	7.661	1	ı	-	1	-	-	7.661	7.659	30.642
8	Polpa de goiaba (kg)	-	-	7.661	7.661		7.661		7.659	-	-	30.642
9	Polpa de morango (kg)	-	-	ı	ı	7.661	7.661	7.660	-	-	-	22.982
10	Abacaxi (kg)	1.532	1.532	1	ı	-	1	-	1.532	1.532	1.532	7.660
11	Abóbora (kg)	-	765	765	-	-	765	765	-	765	-	3.825
12	Abobrinha (kg)	-	-		ı	-	574	574	574	574	-	2.296
13	Banana da Terra (kg)	-	460	460	460	460	-	460	460	457	-	3.217
14	Banana Prata (kg)	2.068	2.068	2.068	2.068	2.068	2.068	2.068	2.068	2.068	2.068	20.680
15	Cenoura (kg)	460	460	460	460	460	460	460	460	460	459	4.599
16	Chuchu (kg)	-	-	842	842	-	-	-	842	842	-	3.368
17	Inhame (kg)	-	843	843	843	843	843	-	843	841	-	5.899
18	Ovo (crivo com 30 und)	-	255	255	255	255	1	255	255	256	-	1.786
19	Repolho híbrido (kg)	-	459	459	459	459	459	459	459	462	-	3.675
20	Tomate (kg)	674	674	674	674	674	674	674	674	674	672	6.738



	MUNICÍPIO:	Cariacica	ļ									
	PRODUTO	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	TOTAL
1	Farinha de mandioca (kg)	158	158	158	158	158	-	158	158	158	156	1.420
2	Feijão carioca (kg)	316	-	631	-	631	1	631	-	632	-	2.841
3	Feijão preto(kg)	-	631	-	631	ı	315	-	631	1	315	2.523
4	Pó de café (kg)	-	-	-	127	-	126	-	-	1	-	253
5	Leite em pó (kg)	-	3.157	3.157	-	3.157	-	3.156	-	-	-	12.627
6	Peixe (kg)	5.262	1	5.262	-	ı	1	5.262	ı	5.261	-	21.047
7	Polpa de acerola (kg)	5.262	5.262	-	-	ı	ı	-	ı	5.262	5.261	21.047
8	Polpa de goiaba (kg)	-	ı	5.262	5.262		5.262		5.261	ı	-	21.047
9	Polpa de morango (kg)	-	ı	-	-	5.262	5.262	5.262	ı	ı	-	15.786
10	Abacaxi (kg)	1.053	1.053	-	-	1	ı	-	1.053	1.053	1.051	5.263
11	Abóbora (kg)	-	528	526	-	-	526	526	-	526	-	2.632
12	Abobrinha (kg)	-	-		-	1	394	394	394	395	-	1.577
13	Banana da Terra (kg)	-	316	316	316	316	-	316	316	314	-	2.210
14	Banana Prata (kg)	1.421	1.421	1.421	1.421	1.421	1.421	1.421	1.421	1.421	1.416	14.205
15	Cenoura (kg)	316	316	316	316	316	316	316	316	316	313	3.157
16	Chuchu (kg)	-	-	579	579	-	-	-	579	580	-	2.317
17	Inhame (kg)	-	579	579	579	579	579	-	579	577	-	4.051
18	Ovo (crivo com 30 und)	-	176	176	176	176	-	176	176	173	-	1.229
19	Repolho híbrido (kg)	-	315	315	315	315	315	315	315	318	-	2.523
20	Tomate (kg)	463	463	463	463	463	463	463	463	463	461	4.628



	MUNICÍPIO:	Colatina										
	PRODUTO	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	TOTAL
1	Farinha de mandioca (kg)	38	38	38	38	38	-	38	38	38	39	343
2	Feijão carioca (kg)	76	-	152	-	152	-	152	-	153	1	685
3	Feijão preto(kg)	-	153	1	153	-	76	1	153	1	76	611
4	Pó de café (kg)	-	1	ı	30	-	30	ı	ı	ı	1	60
5	Leite em pó (kg)	-	763	763	-	763	1	764	1	-	1	3.053
6	Peixe (kg)	1.272	1	1.272	ı	-	1	1.272	1	1.273	1	5.089
7	Polpa de acerola (kg)	1.272	1.272	ı	ı	-	ı	ı	ı	1.272	1.273	5.089
8	Polpa de goiaba (kg)	-	1	1.272	1.272		1.272		1.273	ı	ı	5.089
9	Polpa de morango (kg)	-	1	ı	ı	1.272	1.272	1.271	ı	ı	1	3.815
10	Abacaxi (kg)	256	254	-	1	-	1	1	254	254	254	1.272
11	Abóbora (kg)	-	129	127	-	-	127	127	-	127	-	637
12	Abobrinha (kg)	-	-		1	-	96	96	96	94	ı	382
13	Banana da Terra (kg)	-	76	76	76	76	-	76	76	78	-	534
14	Banana Prata (kg)	346	343	343	343	343	343	343	343	343	343	3.433
15	Cenoura (kg)	76	76	76	76	76	76	76	76	76	78	762
16	Chuchu (kg)	-	-	140	140	-	-	-	140	141	-	561
17	Inhame (kg)	-	140	140	140	140	140	-	140	140	-	980
18	Ovo (crivo com 30 und)	-	43	43	43	43	1	43	43	40	ı	298
19	Repolho híbrido (kg)	-	76	76	76	76	76	76	76	79	-	611
20	Tomate (kg)	112	112	112	112	112	112	112	112	112	111	1.119



	MUNICÍPIO:	Aracruz										
	PRODUTO	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	TOTAL
1	Farinha de mandioca (kg)	37	37	37	37	37	-	37	37	37	41	337
2	Feijão carioca (kg)	75	-	150	-	150	-	150	-	152	-	677
3	Feijão preto(kg)	-	150	1	150	1	75	1	150	1	76	601
4	Pó de café (kg)	-	-	-	30	-	29	1	-	1	1	59
5	Leite em pó (kg)	-	752	752	-	752	1	752	-	-	1	3.008
6	Peixe (kg)	1.254	-	1.254	ı	1	1	1.254	1	1.252	1	5.014
7	Polpa de acerola (kg)	1.254	1.254	-	1	-	1	1	-	1.254	1.252	5.014
8	Polpa de goiaba (kg)	-	-	1.254	1.254		1.254		1.252	-	-	5.014
9	Polpa de morango (kg)	-	-	-	1	1.254	1.254	1.254	-	1	ı	3.762
10	Abacaxi (kg)	251	251	-	1	-	1	1	251	251	251	1.255
11	Abóbora (kg)	-	127	125	ı	1	125	125	1	125	1	627
12	Abobrinha (kg)	-	-		1	-	94	94	94	94	ı	376
13	Banana da Terra (kg)	-	75	75	75	75	1	75	75	76	ı	526
14	Banana Prata (kg)	339	339	339	339	339	339	339	339	339	334	3.385
15	Cenoura (kg)	75	75	75	75	75	75	75	75	75	77	752
16	Chuchu (kg)	-	-	138	138	1	1	1	138	136	1	550
17	Inhame (kg)	-	138	138	138	138	138	1	138	137	1	965
18	Ovo (crivo com 30 und)	-	42	42	42	42	-	42	42	40	-	292
19	Repolho híbrido (kg)	-	75	75	75	75	75	75	75	76	-	601
20	Tomate (kg)	110	110	110	110	110	110	110	110	110	113	1.103



	MUNICÍPIO:	Linhares										
	PRODUTO	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	TOTAL
1	Farinha de mandioca (kg)	51	51	51	51	51	-	51	51	51	52	460
2	Feijão carioca (kg)	102	-	204	-	204	-	204	-	206	-	920
3	Feijão preto(kg)	-	205	1	205	-	102	1	205	1	102	819
4	Pó de café (kg)	-	-	-	41	-	40	1	-	1	1	81
5	Leite em pó (kg)	-	1.022	1.022	-	1.022	-	1.023	1	-	1	4.089
6	Peixe (kg)	1.704	-	1.704	ı	-	1	1.704	1	1.703	1	6.815
7	Polpa de acerola (kg)	1.704	1.704	1	1	-	1	1	-	1.704	1.703	6.815
8	Polpa de goiaba (kg)	-	-	1.704	1.704		1.704		1.703	-	-	6.815
9	Polpa de morango (kg)	-	-	ı	ı	1.704	1.704	1.704	ı	ı	1	5.112
10	Abacaxi (kg)	340	341	1	1	-	1	1	341	341	341	1.704
11	Abóbora (kg)	-	172	170	ı	-	170	170	1	170	1	852
12	Abobrinha (kg)	-	-		1	-	128	128	128	126	ı	510
13	Banana da Terra (kg)	-	102	102	102	102	1	102	102	102	ı	714
14	Banana Prata (kg)	460	460	460	460	460	460	460	460	460	460	4.600
15	Cenoura (kg)	102	102	102	102	102	102	102	102	102	104	1.022
16	Chuchu (kg)	-	-	188	188	-	1	1	188	186	1	750
17	Inhame (kg)	-	190	187	187	187	187	1	187	187	1	1.312
18	Ovo (crivo com 30 und)	-	57	57	57	57	-	57	57	55	-	397
19	Repolho híbrido (kg)	-	102	102	102	102	102	102	102	105	-	819
20	Tomate (kg)	150	150	150	150	150	150	150	150	150	148	1.498



	MUNICÍPIO:	São Mate	us									
	PRODUTO	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	TOTAL
1	Farinha de mandioca (kg)	46	46	46	46	46	-	46	46	46	44	412
2	Feijão carioca (kg)	91	-	183	-	183	-	183	1	183	1	823
3	Feijão preto(kg)	-	183	1	183	1	92	1	183	1	92	733
4	Pó de café (kg)	-	-	ı	36	ı	36	ı	ı	ı	1	72
5	Leite em pó (kg)	-	915	915	-	915	1	916	-	-	1	3.661
6	Peixe (kg)	1.526	-	1.526	1	1	1	1.526	1	1.525	1	6.103
7	Polpa de acerola (kg)	1.526	1.526	ı	ı	ı	ı	ı	ı	1.526	1.525	6.103
8	Polpa de goiaba (kg)	-	-	1.526	1.526		1.526		1.525	ı	ı	6.103
9	Polpa de morango (kg)	-	-	ı	ı	1.525	1.525	1.525	ı	ı	1	4.575
10	Abacaxi (kg)	305	305	-	-	-	1	1	305	305	305	1.525
11	Abóbora (kg)	-	154	152	-	-	152	152	-	152	-	762
12	Abobrinha (kg)	-	-		-	-	114	114	114	115	ı	457
13	Banana da Terra (kg)	-	92	92	92	92	-	92	92	89	-	641
14	Banana Prata (kg)	412	412	412	412	412	412	412	412	412	410	4.118
15	Cenoura (kg)	92	92	92	92	92	92	92	92	92	87	915
16	Chuchu (kg)	-	-	168	168	-	1	1	168	167	1	671
17	Inhame (kg)	-	169	168	168	168	168	1	168	168	1	1.177
18	Ovo (crivo com 30 und)	-	51	51	51	51	-	51	51	51	-	357
19	Repolho híbrido (kg)	-	92	92	92	92	92	92	92	89	-	733
20	Tomate (kg)	137	134	134	134	134	134	134	134	134	134	1.343



	MUNICÍPIO:	Vila Velh	a									
	PRODUTO	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	TOTAL
1	Farinha de mandioca (kg)	97	97	97	97	97	-	97	97	97	97	873
2	Feijão carioca (kg)	194	-	388	-	388	-	388	-	390	-	1.748
3	Feijão preto(kg)	-	388	-	388	-	194	-	388	-	194	1.552
4	Pó de café (kg)	-	-	-	78	-	77	-	-	1	-	155
5	Leite em pó (kg)	-	1.940	1.940	-	1.940	-	1.941	-	1	-	7.761
6	Peixe (kg)	3.234	1	3.234	ı	1	ı	3.234	1	3.234	-	12.936
7	Polpa de acerola (kg)	3.234	3.234	ı	ı	ı	ı	-	ı	3.234	3.234	12.936
8	Polpa de goiaba (kg)	-	ı	3.234	3.234		3.234		3.234	ı	-	12.936
9	Polpa de morango (kg)	-	ı	ı	ı	3.234	3.234	3.235	ı	ı	-	9.703
10	Abacaxi (kg)	647	647	-	1	-	1	-	647	647	649	3.237
11	Abóbora (kg)	-	323	323	-	-	323	323	-	323	-	1.615
12	Abobrinha (kg)	-	-		1	-	243	243	243	241	-	970
13	Banana da Terra (kg)	-	194	194	194	194	-	194	194	193	-	1.357
14	Banana Prata (kg)	877	873	873	873	873	873	873	873	873	873	8.734
15	Cenoura (kg)	194	194	194	194	194	194	194	194	194	195	1.941
16	Chuchu (kg)	-	-	356	356	-	-	-	356	356	-	1.424
17	Inhame (kg)	-	356	356	356	356	356	-	356	356	-	2.492
18	Ovo (crivo com 30 und)	-	108	108	108	108	-	108	108	105	-	753
19	Repolho híbrido (kg)	-	194	194	194	194	194	194	194	194	-	1.552
20	Tomate (kg)	285	285	285	285	285	285	285	285	285	281	2.846



	MUNICÍPIO:	Guarapari	<u> </u>									
	PRODUTO	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	TOTAL
1	Farinha de mandioca (kg)	44	44	44	44	44	-	44	44	44	42	394
2	Feijão carioca (kg)	88	-	176	-	176	-	176	-	174	-	790
3	Feijão preto(kg)	-	175	-	175	1	88	ı	175	ı	87	700
4	Pó de café (kg)	-	-	-	36	-	35	ı	-	1	-	71
5	Leite em pó (kg)	-	877	877	-	877	-	878	-	-	-	3.509
6	Peixe (kg)	1.462	-	1.462	-	-	-	1.462	-	1.463	-	5.849
7	Polpa de acerola (kg)	1.462	1.462	-	-	-	-	-	-	1.462	1.463	5.849
8	Polpa de goiaba (kg)	-	-	1.462	1.462		1.462		1.463	-	-	5.849
9	Polpa de morango (kg)	-	-	-	-	1.462	1.462	1.463	-	-	-	4.387
10	Abacaxi (kg)	292	294	-	-	-	-	-	292	292	292	1.462
11	Abóbora (kg)	-	146	146	-	-	146	146	-	145	-	729
12	Abobrinha (kg)	-	-		-	-	110	110	110	109	-	439
13	Banana da Terra (kg)	-	88	88	88	88	-	88	88	86	-	614
14	Banana Prata (kg)	395	395	395	395	395	395	395	395	395	393	3.948
15	Cenoura (kg)	88	88	88	88	88	88	88	88	88	85	877
16	Chuchu (kg)	-	-	161	161	-	-	-	161	162	-	645
17	Inhame (kg)	-	161	161	161	161	161	-	161	159	-	1.125
18	Ovo (crivo com 30 und)	-	49	49	49	49	-	49	49	48	-	342
19	Repolho híbrido (kg)	-	88	88	88	88	88	88	88	84	-	700
20	Tomate (kg)	129	129	129	129	129	129	129	129	129	125	1.286



Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 Tel.: (27) 3636.7829 (27) 3636.7826 - CNPJ. 27.080.563/0001-93

ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2020

RELAÇÃO DE ESCOLAS ATENDIDAS COM GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR

SUPERINTEDÊNCIA	MUNICÍPIO	ESCOLA	TURNO DE FUNCIONAMENTO			ENDEREÇO	N°	Bairro	СЕР
			MANHÃ	TARDE	INTEGRAL	,			
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	EEEFM ZACHEU MOREIRA DA FRAGA	X	X		RUA JOELMAR DAROS	S/N	ZONA RURAL	29321000
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	EEEM CEI ATTILA DE ALMEIDA MIRANDA	X	X		AVENIDA NOSSA SENHORA DA CONSOLACAO	90	VILA RICA	29301080
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	EEEFM AGOSTINHO SIMONATO	X	X		RUA HILDA LOPES BARBIERI	60	JARDIM AMERICA	29310715
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	EEEFM BERNARDINO MONTEIRO	X	X		RUA FRANCISCO MARTINS	13	AMARELO	29304420
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	EEEFM CAROLINA PASSOS GAIGHER	X	X		RUA JOSE REBELLO	50	SANTA HELENA	29307158
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CEEFMTI FRANCISCO COELHO AVILA JUNIOR			X	RUA PEDRO SILVAN	S/N	CORONEL BORGES	29306240
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	EEEFM FRATERNIDADE E LUZ	X	X		RUA JOAO SANTANA	S/N	SUMARE	29304540
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	EEEF INAH WERNECK	X	X		RUA CARIRI	S/N	AQUIDABAN	29308210
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	EEEFM LIONS SEBASTIAO PAIVA VIDAURRE	X	X		RUA PACIFICO PEZZODIPANE	S/N	LUIZ TINOCO DA FONSECA	29313235



CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	EEEFM NEWTRO FERREIRA DE ALMEIDA	X	X		RUA AGUILAR FERREIRA ATHAYDE	83 FR	MONTE BELO	29314775
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	EEEFM PRESIDENTE GETULIO VARGAS	X	X		RUA JOAO FRANKLIN MACHADO	40	ABELARDO FERREIRA MACHADO	29309274
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	EEEFM PROF CLAUDIONOR RIBEIRO	X	X		RUA BERNARDO DE ALMEIDA	S/N	MARIA ORTIZ	29301470
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	EEEFM PROF HOSANA SALLES	X	X		RUA HUMBERTO TIRELLO	82	AEROPORTO	29314110
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	EEEFM QUINTILIANO DE AZEVEDO	X	X		RUA SAMUEL DUARTE	S/N	SANTO ANTONIO	29300550
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	EEEF ROTARY	X	X		RUA NELSON BORELLI	6	OTTON MARINS	29301822
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	EEEF SANTA CECILIA	X	X		RUA CABO TAVEIRA	2	SANTA CECILIA	29307530
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	EEEFM WILSON RESENDE	X	X		RUA PRACA JOSE GAVA	S/N	BURARAMA	29327000
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	EEEFM LICEU MUNIZ FREIRE			X	RUA MOREIRA	171	INDEPENDENCIA	29306320
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	EEEFM PROFESSOR DOMINGOS UBALDO	X	X		RUA CORONEL FRANCISCO ATHAYDE CONDURU	S/N	ZONA RURAL	29329000
CARAPINA	VITÓRIA	CEEMTI SÃO PEDRO			X	ROD. SERAFIM DERENZE	3115	INHAGUETÁ	
CARAPINA	VITÓRIA	EEEFM ESTADUAL	X	X	_	AVENIDA VITORIA	S/N	FORTE SAO JOAO	29017023
CARAPINA	VITÓRIA	EEEFM AFLORDÍZIO CARVALHO DA SILVA	X	X		RUA RUBENS BLEY	100	DA PENHA	29047170



CARAPINA	VITÓRIA	EEEFM ALMIRANTE BARROSO	X	X		RUA DO ALMIRANTE	S/N	GOIABEIRAS	29070360
CARAPINA	VITÓRIA	EEEFM DESEMBARGADOR CARLOS XAVIER PAES BARRETO	X	X		AVENIDA LEITAO DA SILVA S/N P		PRAIA DO SUA	29052110
CARAPINA	VITÓRIA	EEEM IRMÃ MARIA HORTA	X	X		RUA ALEIXO NETTO	1060	PRAIA DO CANTO	29055260
CARAPINA	VITÓRIA	EEEM MAJOR ALFREDO PEDRO RABAIOLI	X	X		AVENIDA DARIO LOURENCO DE 752 SOUZA		MARIO CYPRESTE	29026080
CARAPINA	VITÓRIA	CEEMTI PROF. FERNANDO DUARTE RABELO			X	PRACA CRISTOVAO JAQUES	260	SANTA HELENA	29055070
CARAPINA	VITÓRIA	EEEM PROF. RENATO JOSÉ DA COSTA PACHECO	X	X		AVENIDA CHARLES BITRAN		JARDIM CAMBURI	29092270
CARAPINA	SERRA	CEEMTI DR. GETUNILDO PIMENTEL			X	Rua Águia	S/N	NOVO HORIZONTE	29163342
CARAPINA	SERRA	EEEFM ANTÔNIO LUIZ VALIATI	X	X		RUA PROJETADA	S/N	JARDIM TROPICAL	29160010
CARAPINA	SERRA	EEEF CAMPINHO	X	X		RUA PINGO DE OURO	500	CAMPINHO DA SERRA I	29178029
CARAPINA	SERRA	EEEF ELICE BAPTISTA GÁUDIO	X	X		RUA TULIPAS	S/N	SERRA DOURADA II	29171233
CARAPINA	SERRA	EEEF FRANCISCO ALVES MENDES	X	X		AVENIDA HO SHI MIN	S/N	CIDADE CONTINENTAL- SETOR ASIA	29163610
CARAPINA	SERRA	EEEF FRANCISCO NASCIMENTO	X	X		RUA E	215	CASTELANDIA	29172639
CARAPINA	SERRA	EEEF GERMANO ANDRÉ LUBE	X	X		RUA GOITACASES	S/N	DAS LARANJEIRAS	29175597
CARAPINA	SERRA	EEEF JONES JOSÉ DO NASCIMENTO	X	X		RUA DISTRITO FEDERAL	3	CENTRAL DE CARAPINA	29161567



CARAPINA	SERRA	EEEF LARANJEIRAS	X	X	AVENIDA CEL MANOEL NUNES	LARANJEIRAS	LARANJEIRAS VELHA	29162010
CARAPINA	SERRA	EEEF MANOEL LOPES	X	X	RUA 13 DE MAIO	S/N	TAQUARA II	29167647
CARAPINA	SERRA	EEEF MARINGÁ	X	X	RUA DEZESSETE	RUA DEZESSETE S/N MARINGA		29168308
CARAPINA	SERRA	EEEF MESTRE ÁLVARO	X	X	AVENIDA RIO DOCE	S/N	ELDORADO	29169400
CARAPINA	SERRA	EEEF PROF ^a ANNA GOMES	X	X	RUA SABIA	RUA SABIA S/N		29171801
CARAPINA	SERRA	EEEF PROFESSORA ADEVALNI AZEVEDO	X	X	AVENIDA VEREADOR JORGE CACULO	EREADOR JORGE S/N CAN		29176970
CARAPINA	SERRA	EEEF TAQUARA I	X	X	RUA DOS BEIJA FLORES	S/N	TAQUARA I	29175350
CARAPINA	SERRA	EEEF VIRGÍNIO PEREIRA	X	X	AVENIDA EDVALDO LIMA	S/N	NOVA ALMEIDA CENTRO	29182050
CARAPINA	SERRA	EEEFM FRANCISCA PEIXOTO MIGUEL	X	X	RUA ACUCENA	S/N	SERRA DOURADA II	29171217
CARAPINA	SERRA	EEEFM GETÚLIO PIMENTEL LOUREIRO	X	X	RUA PROJETADA	S/N	JARDIM GUANABARA	29177520
CARAPINA	SERRA	EEEFM IRACEMA CONCEIÇÃO SILVA	X	X	RUA GUIMARAES ROSA	S/N	CHACARA PARREIRAL	29164360
CARAPINA	SERRA	EEEFM JACARAÍPE	X	X	RUA GUACIRA	713	JARDIM ATLANTICO	29175256
CARAPINA	SERRA	EEEFM MARIA PENEDO	X	X	AVENIDA GUARAPARI	S/N	VALPARAISO	29160010
CARAPINA	SERRA	EEEFM NOVA CARAPINA	X	X	RUA PATOS DE MINAS			29170197
CARAPINA	SERRA	EEEFM PROF JURACI MACHADO	X	X	AVENIDA SANTAREM	S/N	BARCELONA	29166400
CARAPINA	SERRA	EEEFM PROF. JOÃO ANTUNES DAS DORES	X	X	ALAMEDA DOS ESTUDANTES	I S/N		29176970



CARAPINA	SERRA	EEEFM PROF. JOÃO LOYOLA	X	X	RUA BARNABE DO NASCIMENTO NEVES	S/N	SERRA CENTRO	29176035
CARAPINA	SERRA	EEEFM PROF ^a HILDA MIRANDA NASCIMENTO	X	X	AVENIDA BRASILIA	S/N	PORTO CANOA	29168600
CARAPINA	SERRA	EEEFM SERRA SEDE	X	X	AVENIDA GETULIO VARGAS	192	SERRA CENTRO	29176090
CARAPINA	SERRA	EEEFM SILVIO EGITO SOBRINHO	X	X	AVENIDA PRINCIPAL	S/N	SOLAR DE ANCHIETA	29162831
CARAPINA	SERRA	EEEFM SIZENANDO PECHINCHA	X	X	AVENIDA OLINDA	S/N	BARCELONA	29166027
CARAPINA	SERRA	EEEFM VILA NOVA DE COLARES	X	X	RUA ALFREDO GALENO	S/N	VILA NOVA DE COLARES	29172835
CARAPINA	SERRA	EEEFM ZUMBI DOS PALMARES	X	X	AVENIDA HONOLULU	S/N	CIDADE CONTINENTAL- SETOR OCEANIA	29163453
CARAPINA	SERRA	EEEM ANTONIO JOSÉ PEIXOTO MIGUEL	X	X	AVENIDA BELO HORIZONTE	S/N	PRAIAMAR	29182295
CARAPINA	SERRA	EEEM ARISTOBULO BARBOSA LEÃO	X	X	AVENIDA MARIO DA SILVA NUNES	1000	JARDIM LIMOEIRO	29164044
CARAPINA	SERRA	EEEM CLÓVIS BORGES MIGUEL	X	X	RUA RUI BARBOSA	451	DE FATIMA	29160813
CARIACICA	CARIACICA	EEEFM ALZIRA RAMOS	X	X	RUA PRINCIPAL	S/N	RIO MARINHO	29140156
CARIACICA	CARIACICA	EEEFM ANA LOPES BALESTRERO	X	X	RUA LOURIVAL DE ALMEIDA	32	FLEXAL I	29155623
CARIACICA	CARIACICA	EEEFM ARY PARREIRAS	X	X	RUA FUNDAO	S/N	VILA CAPIXABA	29148140
CARIACICA	CARIACICA	EEEFM CEL OLIMPIO CUNHA	X	X	RUA MARIO ARAUJO	13 SANTANA		29154100
CARIACICA	CARIACICA	EEEF CELESTINO DE ALMEIDA	X	X	RUA BLUMENAU	LUMENAU S/N BELA VISTA		29142296
CARIACICA	CARIACICA	EEEFM DR. JOSÉ MOYSES	X	X	RUA RIO ITAPEMIRIM	S/N SANTA CATARINA		29143616



CARIACICA	CARIACICA	EEEFM HUNNEY EVEREST PIOVESAN	X	X		GOMES		CRUZEIRO DO SUL	29144190
CARIACICA	CARIACICA	CEEFTI ITAGIBA ESCOBAR			X	PRACA DA OFICINA	S/N	SOTEMA	29147970
CARIACICA	CARIACICA	EEEFM JESUS CRISTO REI	X	X		RUA LEANDRO DEL HOMO S/N		SAO FRANCISCO	29145405
CARIACICA	CARIACICA	EEEFM JOÃO CRISOSTOMO BELESA	X	X		RUA SETOR DA CVRD	1132	PORTO DE SANTANA	29153580
CARIACICA	CARIACICA	EEEF JOSÉ MARIA FERREIRA	X	X		RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	173	NOVA BRASILIA	29149510
CARIACICA	CARIACICA	EEEF JOSÉ RODRIGUES COUTINHO	X	X		ESTRADA CANGAIBA	S/N	SANTO ANTONIO	29156840
CARIACICA	CARIACICA	EEEFM JOSÉ VITOR FILHO (JARDIM FELIZ)	X	X		RUA EMILIO CHAGAS	LIO S/N VIL		29148650
CARIACICA	CARIACICA	EEEF MANOEL PASCHOAL	X	X		RUA PRINCIPAL	S/N	NOVA CANAA	29153400
CARIACICA	CARIACICA	EEEFM MARIA DE LOURDES POYARES LABUTO	X	X		RUA I	S/N	TABAJARA	29155000
CARIACICA	CARIACICA	EEEFM NOSSA SENHORA APARECIDA	X	X		RUA PAULICEIA	S/N	ORIENTE	29150550
CARIACICA	CARIACICA	CEEFTI PRESIDENTE CASTELO BRANCO			X	RUA SESI	S/N	PORTO DE SANTANA	29153076
CARIACICA	CARIACICA	EEEFM PROF AUGUSTO LUCIANO	X	X		PRACA LUIZ BEZERRA SOBRINHO	S/N	CARIACICA SEDE	29156970
CARIACICA	CARIACICA	EEEFM PROF JOAQUIM BARBOSA QUITIBA	X	X		RUA CLARICIO ALVES RIBEIRO	138	ITANGUA	29149800
CARIACICA	CARIACICA	CEEFMTI PROF JOSÉ LEÃO NUNES			X	AVENIDA PERIMETRAL	S/N	VALE DA ESPERANCA	29141010
CARIACICA	CARIACICA	EEEF PROF MARIUZA SECHIN	X	X		RUA 95	S/N	NOVA ROSA DA PENHA I	29156976



CARIACICA	CARIACICA	EEEFM PROF NEA SALLES NUNES PEREIRA (Maracanã)	X	X		RUA ONZE	S/N	MARACANA	29142859
CARIACICA	CARIACICA	EEEFM ROSA MARIA REIS	X	X		AVENIDA VIRGILIO FRANCISCO SCHWAB	S/N	PORTO DE CARIACICA	29156603
CARIACICA	CARIACICA	EEEFM SÃO JOÃO BATISTA	X	X		RODOVIA JOSE SETTE S/N SAO JOAO BATIS'		SAO JOAO BATISTA	29156315
CARIACICA	CARIACICA	EEEFM TEOTONIO BRANDAO VILELA	X	X		RUA 108	S/N	NOVA ROSA DA PENHA II	29157288
CARIACICA	CARIACICA	EEEFM THEODOMIRO RIBEIRO COELHO	X	X		AVENIDA JOSE	533	NOVO HORIZONTE	29147760
CARIACICA	CARIACICA	EEEF TIRADENTES	X	X		RUA FERRO E ACO	S/N	BELA AURORA	29141550
CARIACICA	CARIACICA	EEEFM ZAIRA MANHAES DE ANDRADE	X	X		RUA QUINZE	S/N	NOVA ROSA DA PENHA I	29157413
COLATINA	COLATINA	EEEFM ARISTIDES FREIRE	X	X		PRACA MUNICIPAL	70	CENTRO	29700220
COLATINA	COLATINA	CEEMTI CONDE DE LINHARES			X	RUA ADAMASTOR SALVADOR	64	CENTRO	29700050
COLATINA	COLATINA	EEEFM GERALDO VARGAS NOGUEIRA	X	X		AVENIDA BRASIL	S/N	LACE	29703035
COLATINA	COLATINA	EEEFM HONÓRIO FRAGA	X	X		RUA APARECIDA	214	SAO SILVANO	29703270
COLATINA	COLATINA	EEEFM PROF ^a CAROLINA PICHLER	X	X		RUA LUIZ MARANHAO	225	VILA REAL	29706735
COLATINA	COLATINA	EEEFM PROF ^a NÉA MONTEIRO	X	X		AVENIDA ANTÔNIO PERUTTI	S/N	HONORIO FRAGA	29704670
COLATINA	COLATINA	EEEFM RUBENS RANGEL	X	X		RUA PEDRO II	128	ESPLANADA	29702715
LINHARES	ARACRUZ	EEEFM DYLIO PENEDO	X	X		RUA EURICO CONCEICAO	S/N	JACUPEMBA	29196019
LINHARES	ARACRUZ	EEEFM ERMENTINA LEAL	X	X		AVENIDA SAO BENEDITO	344	VILA DO RIACHO	29197105



LINHARES	ARACRUZ	CEEMTI MONSENHOR GUILHERME SCHMITZ			X	RUA ARISTIDES BITTI	350	DE CARLI	29194006
LINHARES	ARACRUZ	EEEFM PRIMO BITTI	X	X		RUA PALMEIRAS	S/N	COQUEIRAL	29199135
LINHARES	ARACRUZ	EEEFM PROF. APARICIO ALVARENGA	X	X		AVENIDA AURELIO ALVARENGA	102	102 GUARANA	
LINHARES	ARACRUZ	EEEM MISAEL PINTO NETTO	X	X		RUA ARISTIDES GUARANA	38	CENTRO	29190050
LINHARES	LINHARES	CEEEFMTI BARTOUVINO COSTA			X	AVENIDA JONES DOS SANTOS NEVES	S/N CENTRO		29900030
LINHARES	LINHARES	EEEF JOSE DE CALDAS BRITO	X	X		RUA JOSE MARIA	S/N	ARACA	29901455
LINHARES	LINHARES	EEEF PRINCESA ISABEL	X	X		AVENIDA FILOGONIO 1883 AVISO PEIXOTO		AVISO	29901295
LINHARES	LINHARES	EEEF PROF REGINA BANHOS PAIXAO	X	X		RUA DINORAH ALMEIDA S/N LINHARE RODRIGUES		LINHARES V	29905360
LINHARES	LINHARES	EEEFM NOSSA SRA DA CONCEICAO	X	X		AVENIDA PAULO	28	AVISO	29901150
LINHARES	LINHARES	EEEFM POLIVALENTE LINHARES I	X	X		AVENIDA PRESIDENTE CAFE FILHO	546	NOVO HORIZONTE	29903350
LINHARES	LINHARES	EEEM EMIR DE MACEDO GOMES	X	X		RUA AV. SÃO MATEUS	1679	SHELL	29900630
LINHARES	LINHARES	EEEM PROF ANTONIETA BANHOS FERNANDES	X	X		RUA D PEDRO II	S/N	INTERLAGOS	29903200
SÃO MATEUS	SÃO MATEUS	EEEFM AMERICO SILVARES	X	X		AVENIDA BRASIL	203	VILA NOVA	29941090
SÃO MATEUS	SÃO MATEUS	EEEF DR EMILIO ROBERTO ZANOTTI	X	X		RUA RAIMUNDO GUILHERME SOBRINHO	S/N	CENTRO	29930050



SÃO MATEUS	SÃO MATEUS	EEEF EGIDIO BORDONI			X	RODOVIA BR-101 NORTE	S/N	MORADA DE RIBEIRAO	29936450
SÃO MATEUS	SÃO MATEUS	EEEFM PIO XII	X	X		RUA CORONEL CONSTANTINO CUNHA	1890	CENTRO	29930360
SÃO MATEUS	SÃO MATEUS	EEEFM SANTO ANTONIO	X	X		RUA COPA 70	145	SANTO ANTONIO	29941620
SÃO MATEUS	SÃO MATEUS	CEEFMTI MARITA MOTTA SANTOS			X	RUA RAIMUNDO GUILHERME SOBRINHO	433	CENTRO	29930050
SÃO MATEUS	SÃO MATEUS	EEEM CECILIANO ABEL DE ALMEIDA	X	X		PRACA MESQUITA NETO	269	CENTRO	29930270
SÃO MATEUS	SÃO MATEUS	EEEM WALLACE CASTELLO DUTRA	X	X		AVENIDA ESPERA FELIZ	S/N	GURIRI NORTE	29946600
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	EEEFM JUDITH DA SILVA GOES COUTINHO	X	X		AVENIDA JUDITH GOES COUTINHO	S/N	PONTA DA FRUTA	29129030
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	EEEFM MARIO GURGEL	X	X		AVENIDA MARROCOS	S/N	JABAETE	29126747
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	EEEFM TERRA VERMELHA	X	X		RUA E	S/N	TERRA VERMELHA	29127995
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	EEEFM MARCÍLIO DIAS	X	X		RUA JOAO COUTINHO	S/N	BARRA DO JUCU	29125030
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	EEEFM BENÍCIO GONÇALVES	X	X		AVENIDA GABRIEL DA PALHA	S/N	VALE ENCANTADO	29113300
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	EEEFM CATARINA CHEQUER	X	X		RUA ALECRIM	100	NOVO MEXICO	29104100
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	CEEMTI PROF ^a MAURA ABAURRE			X	RUA ONZE	100	VILA NOVA	29105110
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	EEEFM PROF. GERALDO COSTA ALVES	X			RUA RUBEM BRAGA	S/N	BOA VISTA I	29102640
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	EEEFM FRANCELINA CARNEIRO SETUBAL	X	X		AVENIDA LEOPOLDINA	100	PRAIA DE ITAPARICA	29102040



SRE VILA VELHA	VILA VELHA	EEEFM PROFESSOR AGENOR RORIS	X	X		AVENIDA JOAO MENDES	S/N	SANTA MONICA	29105200
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	EEEFM AGENOR DE SOUZA LE	X	X		RUA ALAN KARDEC	S/N	DIVINO ESPIRITO SANTO	29107240
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	EEEF DESEMBARGADOR CANDIDO MARINHO	X	X		AVENIDA SALGADO S/N SC		SOTECO	29106010
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	EEEFM LUIZ MANOEL VELLOZO	X	X		RUA MOURISCO	S/N	GLORIA	29122070
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	CEEFMTI ASSISOLINA ASSIS DE ANDRADE			X	RUA SALVADOR	S/N	ARIBIRI	29120020
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	EEEFM DR FRANCISCO FREITAS LIMA	X	X		RUA ANTONIO ABRAAO	S/N	ILHA DAS FLORES	29115550
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	EEEF DANTE MICHELLINI	X	X		RUA RONALDO GONCALVES DE REZENDE	S/N	PLANALTO	29118410
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	EEEFM ADOLFINA ZAMPROGNO	X	X		RUA SEBASTIAO GAIBA	1 8 / 18		29116300
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	EEEFM PADRE HUMBERTO PIACENTE	X	X		RUA ANA SIQUEIRA	S/N	ALECRIM	29117310
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	EEEFM ORMANDA GONÇALVES	X	X		RUA THADEU RAUTA	S/N	COBILANDIA	29111065
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	CEEFMTI PASTOR OLIVEIRA DE ARAÚJO			X	AV.OTÁVIO BRIN	570	COBILANDIA	291112015
SRE VILA VELHA	GUARAPARI	EEEFM ANGÉLICA PAIXÃO	X	X		RUA OZIAS SANTANA	100	MORRO ATALAIA	29200010
SRE VILA VELHA	GUARAPARI	EEEFM LEANDRO ESCOBAR	X	X		RUA MANOEL ALVARENGA	S/N	PEROCAO	29220525
SRE VILA VELHA	GUARAPARI	EEEFM LRYRA RIBEIRO SANTOS	X	X		RUA WALTRUDES ALVES ROSA	S/N	KUBITSCHEK	29203150
SRE VILA VELHA	GUARAPARI	EEEFM ZENÓBIA LEÃO	X	X		RUA FERNANDO DE ABREU	417	SAO JUDAS TADEU	29200490



SRE VILA VELHA	GUARAPARI	EEEFM ZULEIMA FORTES FARIA	X	X	AVENIDA ANTONIO GUIMARAES	100	ITAPEBUSSU	29210190
SRE VILA VELHA	GUARAPARI	EEEFM DR. SILVA MELLO	X	X	RUA HORACIO SANTANA	155	PARQUE DA AREIA PRETA	29200750
SRE VILA VELHA	GUARAPARI	EEEFM GUARAPARI	X	X	RUA JOAQUIM DA SILVA LIMA 58 CENTRO		CENTRO	29200260
SRE AFONSO CLÁUDIO	SANTA MARIA DE JETIBÁ	EEEFM ALTO RIO POSSMOSER	X	X	AVENIDA GERMANO MARQUARDT	S/N	ALTO RIO POSSMOSER	29645000
SRE AFONSO CLÁUDIO	SANTA MARIA DE JETIBÁ	EEEFM FREDERICO BOLDT	X	X	RUA ARTHUR LEMKE	S/N	CARAMURU	29645000
SRE AFONSO CLÁUDIO	SANTA MARIA DE JETIBÁ	EEEFM GRAÇA ARANHA	X	X	RUA HERMANN ROELKE	131	CENTRO	29645000
SRE AFONSO CLÁUDIO	SANTA MARIA DE JETIBÁ	EEEFM PROF. HERMANN BEGER	X	X	RODOVIA DR AFONSO SCHWAB KM5	S/N	SAO SEBASTIAO DE BELEM	29645000
SRE AFONSO CLÁUDIO	SANTA MARIA DE JETIBÁ	EEEFM SÃO LUIS	X	X	RUA HENRIQUE JJ KUSTER	355	SAO LUIS	29645000



ANEXO IV MODELO DO PROJETO DE VENDA

PR	OJETO DE VENDA	A DE GÊNEROS AI	LIMENTÍCIOS DA ESCOLAR	AGRICULTURA F /PNAE	AMILIAR PARA	ALIMENTAÇÃO
IDENTIFICAÇ	ÇÃO DA PROPOSTA	A DE ATENDIMENT	O AO EDITAL/CH	AMADA PÚBLICA	N°	
I - IDENTIFIC	AÇÃO DOS FORNI	ECEDORES				
		GRU	JPO FORMAL			
1. Nome do Pro	oponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone				7. CEP
8. N° DAP Jurí	ídica	9. Banco	10. Agência Cor	rente	11. Conta Nº da C	onta
12. Nº de Asso	ciados	13. Nº de Associ	ados de acordo com	a Lei nº 11.326/2006	14. Nº de Associa	dos com DAP Física
15. Nome do re	epresentante legal	16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço		•	19. Município/U	JF		
Nome da En Endereço	tidade		2. CNPJ			3. Município/UF 5. DDD/Fone
,	oresentante e e-mail			7. CPF		
	·	III - RELAÇÃO	DE PRODUTOS			
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aqui	isição*		5. Cronograma de
			4.1. Unitário	4.2. Total		Entrega dos produtos
OBS: * Preço ¡	publicado no Edital n	xxx/xxxx (o mesmo	que consta na chama	ıda pública).	•	·
Declaro estar d	le acordo com as con	dições estabelecidas n	este projeto e que as	s informações acima c	onferem com as co	ndições de fornecimento.
Local e Data		Assinatura do Re	presentante do Grupo	Formal	Fone/E-mail:	
Local C Data		2 issinatura do Re	presentante do Grapo	101111111	i one i man.	



Proc.: 85465631/19 Fl.:_____ Rub.:____

SEDU

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 04 - Térreo - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 Tel.: (27) 3636.7829 (27) 3636.7826 - CNPJ. 27.080.563/0001-93

ANEXO V CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2020 CONTROLE DE VENDA POR PRODUTOR

Cooperativa/Associação:							
Nome do agricultor familiar	DAP Física	CPF	Produto	Quantidade	Unidade	Valor	r (R\$)
)						Unitário	Total
TOTAL							



ANEXO VI CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2020

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Declaramos, para os devidos fins, que atendemos a todas as exigências legais contidas no edital para o
fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e de empreendedores familiares
rurais ou suas organizações e que possuímos autorização legal para ofertar proposta, sujeitando-se em
caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

	·



ANEXO VII CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2020

DECLARAÇÃO

A entidade proponente (identificar a entidade) DECLARA para os devidos fins de que com a
venda a ser realizada junto à Secretaria Estadual de Educação/ES, através da Chamada Pública nº
/2020, cada agricultor participante não ultrapassará o valor limite, ou seja, R\$ 20.000,00 (vinte
mil reais), por DAP Familiar/ ano/ entidade executora, conforme Programa Nacional de Alimentação
Escolar, Lei nº. 11.947, de 16/06/2009 e Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015.
Local e data
Entidade proponente



ANEXO VIII CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2020

DECLARAÇÃO

• •	ente (identificar a entidade) <i>DEC</i> _identificar o território a que pertence	LARA para os devidos fins que pertence ao), ora reconhecido pelo CONDRAF.
Local e data		
	Entidade proponer	nte



ANEXO IX CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2020

VALOR DOS GENÊROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS

Lote I – Município de Santa Maria de Jequitibá		
PRODUTO	UNIDADE	VALOR (R\$)
Farinha de mandioca	Kg	R\$3,52
Feijão carioca	Kg	R\$4,60
Feijão preto	Kg	R\$4,88
Pó de café	Kg	R\$15,46
Leite em pó	Kg	R\$22,78
Peixe	Kg	R\$33,19
Polpa de acerola	Kg	R\$15,60
Polpa de goiaba	Kg	R\$11,70
Polpa de morango	Kg	R\$20,20
Abacaxi	Kg	R\$4,49
Abóbora	Kg	R\$2,87
Abobrinha	Kg	R\$2,94
Banana da terra	Kg	R\$4,50
Banana prata	Kg	R\$3,88
Cenoura	Kg	R\$2,99
Chuchu	Kg	R\$2.12
Inhame	Kg	R\$4,95
Ovo	Crivo com 30 unid.	R\$10,90
Repolho híbrido	Kg	R\$2,00
Tomate	Kg	R\$5,43



Lote II – Município de Cachoeiro de Itapemirim		
PRODUTO	UNIDADE	VALOR (R\$)
Farinha de mandioca	Kg	R\$3,74
Feijão carioca	Kg	R\$4,60
Feijão preto	Kg	R\$4,88
Pó de café	Kg	R\$15,46
Leite em pó	Kg	R\$23,07
Peixe	Kg	R\$33,19
Polpa de acerola	Kg	R\$15,60
Polpa de goiaba	Kg	R\$13,50
Polpa de morango	Kg	R\$20,90
Abacaxi	Kg	R\$4,49
Abóbora	Kg	R\$2,85
Abobrinha	Kg	R\$2,94
Banana da terra	Kg	R\$4,50
Banana prata	Kg	R\$3,79
Cenoura	Kg	R\$2,97
Chuchu	Kg	R\$2,12
Inhame	Kg	R\$4,99
Ovo	Crivo com 30 unid.	R\$10,45
Repolho híbrido	Kg	R\$2,00
Tomate	Kg	R\$4,72



Lote III – Município de Vitória		
PRODUTO	UNIDADE	VALOR (R\$)
Farinha de mandioca	Kg	R\$3,52
Feijão carioca	Kg	R\$4,60
Feijão preto	Kg	R\$4,84
Pó de café	Kg	R\$15,46
Leite em pó	Kg	R\$23,07
Peixe	Kg	R\$33,19
Polpa de acerola	Kg	R\$15,60
Polpa de goiaba	Kg	R\$13,70
Polpa de morango	Kg	R\$20,90
Abacaxi	Kg	R\$4,39
Abóbora	Kg	R\$2,87
Abobrinha	Kg	R\$2,92
Banana da terra	Kg	R\$4,50
Banana prata	Kg	R\$3,88
Cenoura	Kg	R\$2,99
Chuchu	Kg	R\$2,12
Inhame	Kg	R\$4,97
Ovo	Crivo com 30 unid.	R\$10,90
Repolho híbrido	Kg	R\$2,00
Tomate	Kg	R\$4,99



Lote IV – Município de Serra		
PRODUTO	UNIDADE	VALOR (R\$)
Farinha de mandioca	Kg	R\$3,52
Feijão carioca	Kg	R\$4,95
Feijão preto	Kg	R\$4,88
Pó de café	Kg	R\$15,46
Leite em pó	Kg	R\$23,07
Peixe	Kg	R\$33,19
Polpa de acerola	Kg	R\$15,60
Polpa de goiaba	Kg	R\$13,70
Polpa de morango	Kg	R\$20,90
Abacaxi	Kg	R\$4,49
Abóbora	Kg	R\$3,44
Abobrinha	Kg	R\$2,97
Banana da terra	Kg	R\$4,98
Banana prata	Kg	R\$3,98
Cenoura	Kg	R\$3,13
Chuchu	Kg	R\$2,35
Inhame	Kg	R\$4,99
Ovo	Crivo com 30 unid.	R\$10,90
Repolho híbrido	Kg	R\$2,00
Tomate	Kg	R\$4,99



Lote V – Município de Cariacica		
PRODUTO	UNIDADE	VALOR (R\$)
Farinha de mandioca	Kg	R\$3,65
Feijão carioca	Kg	R\$4,60
Feijão preto	Kg	R\$4,88
Pó de café	Kg	R\$15,56
Leite em pó	Kg	R\$22,78
Peixe	Kg	R\$34,15
Polpa de acerola	Kg	R\$15,80
Polpa de goiaba	Kg	R\$13,70
Polpa de morango	Kg	R\$20,90
Abacaxi	Kg	R\$4,39
Abóbora	Kg	R\$2,85
Abobrinha	Kg	R\$2,89
Banana da terra	Kg	R\$4,49
Banana prata	Kg	R\$3,79
Cenoura	Kg	R\$2,98
Chuchu	Kg	R\$2,12
Inhame	Kg	R\$5,00
Ovo	Crivo com 30 unid.	R\$10,90
Repolho híbrido	Kg	R\$2,00
Tomate	Kg	R\$5,44



Kg Kg	VALOR (R\$) R\$3,52 R\$4,60
Kg	
-	R\$4.60
***	κφτ,ου
Kg	R\$4,84
Kg	R\$15,46
Kg	R\$22,78
Kg	R\$33,19
Kg	R\$15,60
Kg	R\$11,70
Kg	R\$20,20
Kg	R\$4,49
Kg	R\$2,87
Kg	R\$2,92
Kg	R\$4,50
Kg	R\$3,97
Kg	R\$3,00
Kg	R\$2,24
Kg	R\$5,00
Crivo com 30 unid.	R\$10,90
Kg	R\$2,00
Kg	R\$4,99
	Kg Crivo com 30 unid. Kg



Lote VII – Município de Aracruz		
PRODUTO UNIDADE VALOR (R\$)		
Farinha de mandioca	Kg	R\$3,52
Feijão carioca	Kg	R\$4,71
Feijão preto	Kg	R\$4,79
Pó de café	Kg	R\$15,46
Leite em pó	Kg	R\$23,07
Peixe	Kg	R\$33,19
Polpa de acerola	Kg	R\$14,90
Polpa de goiaba	Kg	R\$11,70
Polpa de morango	Kg	R\$20,20
Abacaxi	Kg	R\$4,49
Abóbora	Kg	R\$2,96
Abobrinha	Kg	R\$2,99
Banana da terra	Kg	R\$4,74
Banana prata	Kg	R\$3,98
Cenoura	Kg	R\$3,00
Chuchu	Kg	R\$2,24
Inhame	Kg	R\$4,97
Ovo	Crivo com 30 unid.	R\$10,90
Repolho híbrido	Kg	R\$2,00
Tomate	Kg	R\$5,43



Lote VIII – Município de Linhares		
PRODUTO	UNIDADE	VALOR (R\$)
Farinha de mandioca	Kg	R\$3,52
Feijão carioca	Kg	R\$5,07
Feijão preto	Kg	R\$4,88
Pó de café	Kg	R\$15,46
Leite em pó	Kg	R\$23,07
Peixe	Kg	R\$33,08
Polpa de acerola	Kg	R\$14,90
Polpa de goiaba	Kg	R\$11,70
Polpa de morango	Kg	R\$20,20
Abacaxi	Kg	R\$4,49
Abóbora	Kg	R\$2,88
Abobrinha	Kg	R\$2,97
Banana da terra	Kg	R\$4,74
Banana prata	Kg	R\$3,97
Cenoura	Kg	R\$3,13
Chuchu	Kg	R\$2,35
Inhame	Kg	R\$4,95
Ovo	Crivo com 30 unid.	R\$10,90
Repolho híbrido	Kg	R\$2,00
Tomate	Kg	R\$5,52



Lote IX – Município de São Mateus		
PRODUTO	UNIDADE	VALOR (R\$)
Farinha de mandioca	Kg	R\$3,52
Feijão carioca	Kg	R\$4,60
Feijão preto	Kg	R\$4,84
Pó de café	Kg	R\$15,46
Leite em pó	Kg	R\$23,07
Peixe	Kg	R\$33,19
Polpa de acerola	Kg	R\$15,60
Polpa de goiaba	Kg	R\$13,70
Polpa de morango	Kg	R\$20,20
Abacaxi	Kg	R\$4,49
Abóbora	Kg	R\$3,15
Abobrinha	Kg	R\$2,94
Banana da terra	Kg	R\$4,74
Banana prata	Kg	R\$3,98
Cenoura	Kg	R\$3,13
Chuchu	Kg	R\$2,24
Inhame	Kg	R\$4,97
Ovo	Crivo com 30 unid.	R\$10,90
Repolho híbrido	Kg	R\$2,00
Tomate	Kg	R\$5,43



Lote X – Município de Vila Vel PRODUTO	UNIDADE	VALOR (R\$)
Farinha de mandioca	Kg	R\$3,65
Feijão carioca	Kg	R\$4,60
Feijão preto	Kg	R\$4,84
Pó de café	Kg	R\$15,46
Leite em pó	Kg	R\$23,07
Peixe	Kg	R\$33,19
Polpa de acerola	Kg	R\$15,60
Polpa de goiaba	Kg	R\$13,70
Polpa de morango	Kg	R\$20,90
Abacaxi	Kg	R\$4,39
Abóbora	Kg	R\$3,39
Abobrinha	Kg	R\$2,97
Banana da terra	Kg	R\$4,50
Banana prata	Kg	R\$3,88
Cenoura	Kg	R\$3,13
Chuchu	Kg	R\$2,35
Inhame	Kg	R\$5,00
Ovo	Crivo com 30 unid.	R\$10,90
Repolho híbrido	Kg	R\$2,00
Tomate	Kg	R\$5,87



Lote XI – Município de Guarapari		
PRODUTO	UNIDADE	VALOR (R\$)
Farinha de mandioca	Kg	R\$3,52
Feijão carioca	Kg	R\$4,60
Feijão preto	Kg	R\$4,84
Pó de café	Kg	R\$15,46
Leite em pó	Kg	R\$23,07
Peixe	Kg	R\$33,19
Polpa de acerola	Kg	R\$15,80
Polpa de goiaba	Kg	R\$13,50
Polpa de morango	Kg	R\$20,20
Abacaxi	Kg	R\$4,49
Abóbora	Kg	R\$2,88
Abobrinha	Kg	R\$2,94
Banana da terra	Kg	R\$4,74
Banana prata	Kg	R\$3,97
Cenoura	Kg	R\$3,00
Chuchu	Kg	R\$2,24
Inhame	Kg	R\$4,99
Ovo	Crivo com 30 unid.	R\$10,90
Repolho híbrido	Kg	R\$2,00
Tomate	Kg	R\$5,43



ANEXO X

CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2020

MODELO DE CONSOLIDAÇÃO DA PROPOSTA DE VENDA POR COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO

CONSOLIDAÇÃO DA PROPOSTA DE VENDA POR COOPERATIVAS/ASSOCIAÇÕES				
N° DE ORDEM	PROPOSTA DE PRODUTOS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Farinha de mandioca			
2	Feijão carioca			
3	Feijão preto			
4	Pó de café			
5	Leite em pó			
6	Peixe			
7	Polpa de acerola			
8	Polpa de goiaba			
9	Polpa de morango			
10	Abacaxi			
11	Abóbora			
12	Abobrinha			
13	Banana da terra			
14	Banana prata			
15	Cenoura			
16	Chuchu			
17	Inhame			
18	Ovo			
19	Repolho híbrido			
20	Tomate			
TOTAL				



ANEXO XI

CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2020

TERMO DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Atesto que a Se	ecretaria de Estado da	Educação (SED	U), CNPJ n° 27.080.5	563/0001-93, por me	eio da
	ITAR O NOME DA			-	
legal),		,CPF:	re	cebeu em//	, às
ho	ras, da(s) Coopera	ativas/Associaçõo	es(es): _(DIGITAF	R O NOME	DA
COOPERATIV	/A/ASSOCIAÇÃO)_ os	produtos abaixo	relacionados:		
Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total (*)	
					-
(*) Anexar as n	otas fiscais				
por esta unidad destinação fina para Alimentaç	que o(s) produto(s) recel de escolar, pelo(s) qualo l aos produtos recebido ão Escolar.	(is) concedemos s, conforme esta	a aceitabilidade, con belecido na aquisição	nprometendo-nos a o da Agricultura Fai	dar a miliar
	ara fornecimento de alin			Associação contrata	iua
Representante do CPF)	fornecedor (nome comp	leto,			
Representante da nome completo	a empresa de alimenta , CPF)	~	Representante da unid completo, CPF e carir	·	
Data:			e	de	



ANEXO XII

CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2020

DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

DADOS DO RESPONSÁVEL DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO				
NOME DO RESPONSÁVEL:				
N° DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR DO RESPONSÁVEL PELA				
COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO:				
CPF DO RESPONSÁVEL PELA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO:				
NACIONALIDADE: ESTADO CIVIL:				
CONDIÇÃO JURÍDICA DO RESPONSÁVEL:				
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELA				
COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO:				
DADOS PARA CADASTRO DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO				
NOME COMPLETO DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO:				
CNPJ:				
ENDEREÇO COMPLETO (COM CEP) DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO:				
E-MAIL: TEL:				
BANCO				
AGÊNCIA N°				
NÚMERO DA CONTA:				
Local, de				
Assistant de Description				
Local, de Assinatura do Responsável				



Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 Tel.: (27) 3636.7829 (27) 3636.7826 - CNPJ. 27.080.563/0001-93

ANEXO XIII

CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2020

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO E A COOPERATIVA E/OU ASSOCIAÇÃO
PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.
O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, adiante
denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o
nº, com sede na (endereço completo), representada legalmente
pelo seu (Secretário / Dirigente do órgão)(nome, nacionalidade, estado civil,
profissão), CPF/MF no, residente e domiciliado(endereço
completo), e a Empresa, doravante denominada CONTRATADA, com
sede(endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº neste ato
representada pelo(condição jurídica do representante) Sr(nome,
nacionalidade, estado civil, profissão) ajustam o presente CONTRATO de compra e venda de
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (<u>HORTIFRUTIGRANJEIROS</u> , <u>PEIXE</u> , <u>POLPA E PRODUTOS</u>
ESTOCÁVEIS) DA AGRICULTURA FAMILIAR, DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E
DE SUAS ORGANIZAÇÕES, em cumprimento ao estabelecido pelo Programa Nacional de Alimentação
Escolar - PNAE, através de dispensa de licitação, conforme Lei nº 11.947, de 17/07/2009, Resolução CD/FNDE nº
26, de 17/06/2013, Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015, bem como pelas demais normas pertinentes e
condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 0001/2020, respectivos anexos e deste instrumento,
juntamente com a Proposta de Venda apresentada pela Cooperativa e/ou Associação
, datada de/, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as
condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas
Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios** (HORTIFRUTIGRANJEIROS, PEIXE, POLPA E PRODUTOS ESTOCÁVEIS) da agricultura familiar



Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 Tel.: (27) 3636.7829 (27) 3636.7826 - CNPJ. 27.080.563/0001-93

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO PREÇO

- 2.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, constante no Anexo X, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor correspondente aos produtos entregues no mês anterior, correspondente ao somatório dos Termos de Recebimento dos Produtos no período (Anexo XI).
- 2.2 No valor acordado já estão inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como custos de frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
 - 2.2.1 É vedado expressamente o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.
- 2.3 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas para aquisição dos gêneros alimentícios decorrentes da presente Chamada Pública estão previstas no PPA 2020/2023 e correrão à conta do Programa de Trabalho nº12.306.0032.6684, Natureza da despesa: 339030 e Fonte nº 0147 e 0347, para o exercício de 2020.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Compete ao CONTRATANTE:

- 4.1.1 Expedir cronograma de entrega específica para as Cooperativas/Associações na chamada pública até o dia 10 (dez) de cada mês com a programação do mês seguinte;
- 4.1.2 Acompanhar direta e indiretamente, a qualidade dos gêneros alimentícios entregues, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas;
- 4.1.3 Efetuar os pagamentos às Cooperativas/Associações pelos gêneros efetivamente entregues e aceitos, conforme comprovação através da apresentação dos termos de recebimento devidamente atestados e nas demais condições e formas estabelecidas no edital e contrato a ser firmado.



Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 Tel.: (27) 3636.7829 (27) 3636.7826 - CNPJ. 27.080.563/0001-93

4.2 - Compete à CONTRATADA:

- 4.2.1 As Cooperativas/Associações que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;
- 4.2.2 As Cooperativas/Associações se comprometem a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto nas especificações técnicas;
- 4.2.3 Manter o preço estabelecido na chamada pública durante o período de vigência do Contrato;
- 4.2.4 As Cooperativas/Associações comprometem-se a entregar os gêneros alimentícios para as escolas da rede estadual de ensino e conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria de Estado da Educação;

CLÁUSULA QUINTA

5 - DAS CONDIÇOES GERAIS, LOCAL, PERIODICIDADE E QUANTIDADE DOS PRODUTOS ENTREGUES

- 5.1 As entregas dos produtos das Cooperativas/Associações credenciadas serão a partir da formalização do contrato, conforme procedimentos dispostos neste Edital e Anexos;
- 5.2 As entregas deverão ser feitas acompanhadas de 04 vias do Termo de Recebimento dos Produtos, sendo uma via para o representante da empresa terceirizada, uma via para escola, uma para as Cooperativas/Associações e uma que deverá ser encaminhada para SEDU para fins de pagamento;
 - 5.2.1 Deve-se respeitar o formato A-4 na confecção do Termo de Recebimento dos Produtos;
 - 5.2.2 As 04 (quatro) vias do Termo de Recebimento dos Produtos devem conter informações idênticas.
- 5.3 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas escolas conforme lista de endereço e horário de funcionamento, constante no Anexo III, no horário de 07h:00min às 12h:00min e 13h:00min às 17h:00min, resguardando o horário da distribuição da alimentação escolar (recreio), a fim de evitar acidentes e garantir o correto recebimento dos alimentos pelas demais partes responsáveis (empresa de alimentação e escola);
 - 5.3.1 No ato da entrega, o entregador deverá usar calçado fechado, calça comprida e camisa.
 - 5.3.2 Para entrar na cozinha, o entregador deverá utilizar touca para proteção do cabelo;
 - 5.3.3 As Cooperativas/Associações deverão aguardar a conferência da qualidade e quantidade dos produtos;
- 5.4 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas escolas de acordo com o Cronograma de Entrega emitido pela SEDU;



Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 Tel.: (27) 3636.7829 (27) 3636.7826 - CNPJ. 27.080.563/0001-93

- 5.4.1 Havendo alteração no horário de funcionamento das escolas, a SEDU informará às Cooperativas/Associações;
- 5.4.2 Havendo alteração da listagem de escolas aptas ao recebimento dos alimentos da Agricultura Familiar, a SEDU informará às Cooperativas/Associações.
- 5.5 As escolas em que o tipo de atendimento sofrer alteração por algum motivo que impeça a utilização dos gêneros da agricultura familiar, a Contratante comunicará à Cooperativa/Associação, com antecedência de até 72 horas, sobre o cancelamento das entregas dos produtos, salvo em situação superveniente, sem ônus para Contratante e sem a obrigatoriedade de remanejamento dos itens.
- 5.6 Os produtos deverão ser entregues seguindo a periodicidade de acordo com a tabela abaixo, bem como o Cronograma de Entrega dos produtos da agricultura familiar emitido pela SEDU;

5.6.1TABELA DE PERIODICIDADE/PREVISÃO DE CONSUMO

PRODUTOS	DIAS DE ENTREGA	PREVISÃO DE CONSUMO
Estocáveis e leite em pó	Segunda, a sexta-feira, sempre na primeira semana do mês.	Até 30 dias após a entrega ou enquanto durar os estoques.
Peixes	Quarta a sexta-feira da semana anterior ao uso	Até 7 dias após a entrega
Polpa de fruta	Quarta a sexta-feira da semana anterior ao uso	Até 7 dias após a entrega
Ovos	Segunda e terça-feira	Até 15 dias após a entrega
Frutas	Segunda e terça-feira da semana do uso	Quarta ou quinta ou sexta-feira da semana de entrega
Legumes e hortaliças	Segunda e terça-feira da semana do uso	Quarta ou quinta ou sexta-feira da semana de entrega

5.7 - O recebimento será atestado pela empresa responsável pelo preparo da alimentação, pelo representante da Cooperativa/Associação e pelo responsável pela unidade escolar através do Termo de Recebimento dos Produtos, constante no Anexo XI.



Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 Tel.: (27) 3636.7829 (27) 3636.7826 - CNPJ. 27.080.563/0001-93

- 5.8 O Cronograma de Entrega será encaminhado pela SEDU às Cooperativas/Associações até o dia 10 (dez) de cada mês com a programação do mês seguinte;
- 5.09 O Cronograma de Entrega poderá ser ajustado conforme o calendário escolar, bem como feriados e situações supervenientes, sem ônus para Contratante;
- 5.10 O Cronograma de Entrega dos produtos da agricultura familiar deve ser seguido rigorosamente, ficando as escolas e empresas de gestão da alimentação escolar desobrigadas de receber os gêneros fora das datas previstas, salvo em exceções em que as Cooperativas/Associações comunicarem previamente;
 - 5.10.1- Em caso de algum impedimento de entrega por parte das Cooperativas/Associações, as mesmas devem comunicar formalmente à SEDU com antecedência de 07 (sete) dias, salvo em situações supervenientes ou de força maior, cujo prazo poderá ser reduzido.
- 5.11 As quantidades de gêneros alimentícios a serem adquiridos pela SEDU e posteriormente entregues pelas Cooperativas/Associações serão estimadas com base nos cardápios elaborados por nutricionistas da Secretaria de Estado da Educação, e podem sofrer ajustes para adequar a necessidade das escolas no período em que as entregas estiverem sendo realizadas.
- 5.12 A adequação do quantitativo dos alimentos à realidade do consumo das escolas, se necessário, será realizada mediante validação do gestor do contrato e equipe técnica da SEDU.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar o fornecimento objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A Secretaria de Estado da Educação ficará responsável pelo monitoramento das solicitações de entrega dos gêneros alimentícios, pela execução das ordens do fornecimento e pagamentos pelos produtos entregues nas escolas, bem como, conferência dos documentos comprobatórios definidos nesta Chamada Pública e legislação pertinente.
- 7.2 As empresas de gestão da alimentação escolar participarão da fiscalização da qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, considerando que todo o preparo e distribuição desses alimentos são de sua reponsabilidade.
- 7.3 É de responsabilidade das empresas de gestão da alimentação escolar o armazenamento adequado dos produtos fornecidos, considerando que as escolas da rede pública possuem equipamentos para refrigeração (geladeira e freezer) e área para armazenamento de alimentos secos (estoque).
- 7.4 É de responsabilidade das empresas de gestão da alimentação escolar a manutenção do acesso restrito, limpeza e controle de insetos e pragas, nas áreas de cozinha e estoque.



Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 Tel.: (27) 3636.7829 (27) 3636.7826 - CNPJ. 27.080.563/0001-93

7.5 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, serão tomadas as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.6 - A fiscalização de entrega dos gêneros nas unidades escolares será de responsabilidade do diretor , conforme especificações da Portaria 24-R e suas alterações, ou outro responsável designado pelo mesmo e por um preposto da empresa de gestão da alimentação escolar.

7.6.1 – A unidade deverá preencher o termo de recebimento, atestar os produtos recebidos, em conjunto com o cronograma de entrega e carimbar no campo demarcado;

7.6.2 – Havendo qualquer desconformidade, a escola irá preencher o campo adequado no termo de recebimento e realizar o registro de anomalia no Sistema de Alimentação Escolar;

7.7 - A fiscalização por parte da Administração Estadual não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades dos fornecedores de gêneros alimentícios em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL E DO PAGAMENTO

8.1 - A Contratada terá até o 3° (terceiro) dia útil mês subsequente para entregar a nota fiscal eletrônica, o termo de recebimento (Anexo XI do Edital, parte integrante deste Contrato) do mês anterior devidamente atestado, juntamente com o controle de vendas por produtor do mês de referência e, demais documentos exigidos (item 8.5) para Gerência de Apoio Escolar - GAE localizada na Secretaria de Estado da Educação.

8.1.1 - Na emissão da nota fiscal eletrônica, a Contratada deverá descrever o produto, obrigatoriamente, em conformidade com o quantitativo descrito no Termo de Recebimento.

8.1.2 – A contratada terá o prazo de 24 horas para encaminhar os documentos descritos no item 8.5, após a solicitação do gestor do contrato.

8.1.3 – A Nota fiscal Eletrônica deverá ser emitida pela contratada em nome da Secretaria de Estado da Educação.

8.2 - O pagamento dar-se-á mensalmente, em até 20 dias após o recebimento e atesto dos documentos listados no item 16.5, vedada a antecipação.

8.3 - Decorrido o prazo indicado no item 16.2, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \underline{12} \times \underline{ND}$$

100 360

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.



Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 Tel.: (27) 3636.7829 (27) 3636.7826 - CNPJ. 27.080.563/0001-93

- 8.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 8.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores, condicionado à apresentação dos seguintes documentos, iunto com a nota fiscal eletrônica, válida, em originais ou devidamente autenticada:
 - a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
 - b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).
 - f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.
 - g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
 - h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
 - f) Termo de recebimento devidamente atestado (Anexo XI do Edital, parte integrante deste Contrato).
 - g) Controle de venda por produtor, (Anexo V do Edital, parte integrante deste Contrato), que também deve ser encaminhado para o e-mail <u>agriculturafamiliar@sedu.es.gov.br</u>.
- 8.6 Se houver alguma incorreção na nota fiscal eletrônica, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova nota fiscal eletrônica, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 8.7 Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:
 - 8.7.1 não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante:
 - 8.7.2 inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Estado do Espírito Santo, por conta do estabelecido neste Edital;
 - 8.7.3 erros ou vícios na nota fiscal eletrônica.
- 8.8 A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.
- 8.9 Havendo atraso na entrega dos documentos por parte da Contratada, exime-se esta SEDU de qualquer responsabilidade no processo de pagamento.

CLÁUSULA NONA

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a



Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 Tel.: (27) 3636.7829 (27) 3636.7826 - CNPJ. 27.080.563/0001-93

contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I. Advertência;

II.Multa, nos seguintes casos e percentuais:

- a) Multa de 0,3% sobre o valor contratual por atraso no início da execução dos serviços contratados, pelo período máximo de 20 (vinte) dias;
 - a.1) A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso ficará configurada a inexecução total do contrato.
- b) Multa no montante de 5% do valor da ordem de fornecimento, será aplicada a quem:
 - b.1) Realizar a entrega sem a devida vestimenta, conforme descrito no item 10.3.1 e 10.3.2;
 - b.2) Realizar a entrega dos produtos em caixas de madeira;
- c) A multa, cujo montante será de 3% a 5% do valor total contrato, ou da ordem de fornecimento será aplicada a quem:
 - c.1) Apresentar, para fins de pagamento, a via do Termo de Recebimento sem as devidas assinaturas do representante da unidade escolar, empresa de alimentação e representante da Cooperativa/Associação e/ou com rasuras que impeçam a leitura do documento;
- c.2) Realizar a entrega dos alimentos em embalagens impróprias ou em desacordo com a especificação técnica do produto, descrito no Anexo I deste edital;
- c.3) Realizar entrega de gêneros fora da especificação técnica descrita no Anexo I deste Edital:
- c.4) Realizar a entrega do gênero alimentício fora da data estabelecida na ordem de fornecimento sem autorização do gestor do contrato;
- c.5) Realizar a entrega do gênero alimentício em quantidade a menor que o estabelecido na ordem de fornecimento;
- c.6) Não aguardar o término do intervalo (recreio) para efetivar a entrega dos gêneros alimentícios;
- c.7) Não aguardar a conferência dos produtos e seus quantitativos pelos representantes da unidade escolar e empresa;
- c.8) Efetuar a entrega fora do horário estabelecido no edital;
- c.9) Deixar de entregar o gênero alimentício descrito na ordem de fornecimento, sem comunicar previamente, conforme descrito no item 11;
- c.10) Deixar de entregar os documentos para fins de pagamento e/ou descumprir os prazos definidos no edital;
- c.11) Em caso de reincidência da ocorrência, será aplicado 5% sobre o valor total do contrato;
- c.12) Deixar de acatar as determinações impostas pela Contratante quanto ao fornecimento dos gêneros;



Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 Tel.: (27) 3636.7829 (27) 3636.7826 - CNPJ. 27.080.563/0001-93

- d) Multa, cujo montante será de 10% do valor total contratado, será aplicada a quem:
 - d.1) Afastar ou procurar afastar participante, membros da comunidade escolar, representante da empresa de alimentação escolar, servidores da SEDU bem como agentes fiscalizadores, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d.2) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - d.3) Agir de má fé na relação contratual;
- d.4) Apresentar documentação falsa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e impedimento de contratar com Administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos;
- V. Não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada;
- VI. As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso;
- VII. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia das Cooperativas/Associações no respectivo Processo Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o artigo 66 da Lei nº 9.784/99, bem como a Lei Federal nº 8.666/93;
- VIII. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.
- IX. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DA RESCISÃO

- 10.1. Os contratos celebrados entre a SEDU e as Cooperativas/Associações poderão ser rescindidos unilateralmente pela administração pública nos seguintes casos:
 - 10.1.2 Desistência de fornecimento dos alimentos em qualquer dos lotes, conforme descrito no projeto de venda e contrato firmado entre as partes;
 - 10.1.3 Atraso a partir de 21 dias no início do fornecimento dos gêneros alimentícios;
 - 10.1.4 Executar o fornecimento em desacordo com o previsto no contrato, no que se refere à quantidade, qualidade, data, horário e acondicionamento;



Av. César Hilal nº 1.111 - Sala 01 - Térreo - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 Tel.: (27) 3636.7829 (27) 3636.7826 - CNPJ. 27.080.563/0001-93

10.1.5 - Emitir e/ou apresentar documentação falsa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1 O prazo de vigência e execução do contrato terá início a partir de sua assinatura e terá duração por 12 meses, sendo que o fornecimento será executado entre os meses de fevereiro a novembro.
- 11.2 A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Vitória/ES, _____ de ____ de ____ .

12 - DO FORO

Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

CONTRATANTE	CONTRATADA